EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura**, comunica aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com recebimento eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, do Decreto Municipal nº 2.023/2026 e das demais normas aplicáveis.

Agente de Contratação: Franciele Machado dos Santos, matrícula nº 5628;

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	A partir de 07/12/2026 às 08h30min, permanecendo aberto durante toda a vigência de 12 (doze) meses do Edital, por meio do Portal de Compras Públicas.
DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE	07/12/2026, às 08h30min, através do Portal de Compras Públicas.
IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS	Até 02/12/2026, relativamente à primeira sessão de análise, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, observadas as disposições do item 18 do Edital.
INFORMAÇÕES DE ACESSO AO EDITAL	
ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO	www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”
ACESSO AO EDITAL	www.portaldecompraspublicas.com.br www.santacecilia.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

O procedimento destina-se ao credenciamento de clínicas veterinárias regularmente constituídas e habilitadas para a prestação, sob demanda, de serviços médico-veterinários diagnósticos, clínicos e cirúrgicos, com exigência de execução integral dos serviços, compreendendo 19 (dezenove) procedimentos, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme este Edital e seus anexos.

Os requerimentos de credenciamento deverão observar integralmente as especificações, os valores e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente procedimento foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória.

Os interessados deverão apresentar a documentação para a habilitação através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, permanecendo o Edital aberto durante toda a sua vigência.

1. DA PREVISÃO LEGAL

1.1. O presente procedimento de credenciamento será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como com o Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado, no presente caso, em razão da possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, conforme previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei.

1.3. O credenciamento objetiva formar rede de clínicas veterinárias com capacidade integral para os 19 (dezenove) procedimentos do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

1.4. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre o Município e os credenciados, nem assegura quantidade mínima de atendimentos, procedimentos, solicitações ou faturamento durante o período de vigência.

1.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante observância do sistema de distribuição da demanda e rodízio estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto o credenciamento de clínicas veterinárias especializadas, devidamente constituídas e habilitadas, para prestação integrada de serviços médico-veterinários diagnósticos, clínicos e cirúrgicos a cães e gatos contemplados pelo Projeto Municipal **“Amigos do Pet”**, conforme especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O credenciamento abrangerá os 19 (dezenove) procedimentos constantes do Termo de Referência e da tabela de especificações, quantitativos e valores deste Edital, exigindo-se capacidade para a execução integral do objeto.

2.2.1. O atendimento integral compreende consultas veterinárias, exames diagnósticos e de imagem, esterilizações, eutanásia tecnicamente indicada e demais procedimentos cirúrgicos previstos.

2.2.2. É **obrigatória** a comprovação de capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para a execução integral do objeto, não sendo admitido credenciamento parcial por procedimento ou especialidade.

2.2.3. Admite-se excepcionalmente subcontratação parcial de serviços laboratoriais diagnósticos, mediante prévia autorização municipal, nas condições do Anexo I, sem transferência da responsabilidade da clínica credenciada.

2.3. Poderão requerer credenciamento as clínicas veterinárias que cumpram integralmente as exigências de habilitação e execução dos 19 (dezenove) procedimentos, inclusive quanto às condições técnicas, profissionais, sanitárias, estruturais e operacionais, observada a distância máxima de 115 (cento e quinze) quilômetros por percurso rodoviário entre a sede do Município de Santa Cecília/SC e o estabelecimento credenciado, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

2.4. O credenciamento não implica obrigação de contratação de todos os serviços ou quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento da Administração.

2.5. Os serviços serão requisitados de acordo com a efetiva necessidade do Município, mediante autorização prévia e observância das regras de encaminhamento, distribuição da demanda e rodízio previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. A execução de procedimento sem a correspondente autorização da Administração, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas no Termo de Referência, não gerará obrigação de pagamento pelo Município.

2.7. Os valores de remuneração dos serviços serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no Termo de Referência, sendo aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados para o respectivo serviço, constituindo sua aceitação integral condição indispensável ao credenciamento, não havendo disputa ou competição de preços entre os interessados.

2.8. O valor global estimado para o presente credenciamento é de **R$ 84.651,81 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.

2.9. O valor indicado no item anterior constitui estimativa de despesa e não representa garantia de faturamento, contratação mínima ou execução integral dos quantitativos previstos, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência do credenciamento.

2.10. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor médio	Valor Total
1	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Ultrassom	R$ 208,51	R$ 1.668,08
2	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Raio X	R$ 216,38	R$ 1.731,04
3	UN	8	Teste rápido-FIV/FELV	R$ 141,19	R$ 1.129,52
4	UN	8	Consulta Veterinária	R$ 107,11	R$ 856,88
5	UN	8	Procedimento Veterinário - Eutanásia	R$ 326,62	R$ 2.612,96
6	UN	26	Ovariohisterectomia canina até 10 kg	R$ 329,23	R$ 8.559,98

7	UN	26	Ovariohisterectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 361,32	R$ 9.394,32
8	UN	20	Ovariohisterectomia canina acima de 20 kg	R$ 451,04	R$ 9.020,80
9	UN	25	Ovariohisterectomia felina	R$ 283,23	R$ 7.080,75
10	UN	26	Orquiectomia canina até 10 kg	R$ 271,41	R$ 7.056,66
11	UN	28	Orquiectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 295,60	R$ 8.276,80
12	UN	20	Orquiectomia canina acima de 20 kg	R$ 373,93	R$ 7.478,60
13	UN	26	Orquiectomia felina	R$ 227,40	R$ 5.912,40
14	UN	3	Amputação de membro até 10 kg	R$ 758,71	R$ 2.276,13
15	UN	3	Amputação de membro entre 10 e 20 kg	R$ 970,29	R$ 2.910,87
16	UN	3	Amputação de membro acima de 20 kg	R$ 1.137,36	R$ 3.412,08
17	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia Felina	R$ 546,55	R$ 1.639,65
18	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia 1 a 10 kg	R$ 563,22	R$ 1.689,66
19	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia entre 10 e 20 kg	R$ 648,21	R$ 1.944,63
				TOTAL	**R$ 84.651,81**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente clínicas veterinárias constituídas como pessoas jurídicas, regularmente habilitadas perante os órgãos competentes e com objeto social compatível com a execução integral dos serviços médico-veterinários previstos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

3.2. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e profissional, bem como às condições estruturais, sanitárias e operacionais necessárias à execução integral dos procedimentos previstos, ressalvada exclusivamente a possibilidade de subcontratação excepcional de serviços laboratoriais diagnósticos, mediante prévia autorização da Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive quanto:

a) aos valores previamente fixados pela Administração;

b) à inexistência de garantia de demanda ou faturamento mínimo;

c) ao sistema de rodízio e distribuição dos serviços;

d) à necessidade de autorização prévia para execução dos procedimentos;

e) às condições e prazos estabelecidos para execução dos serviços;

f) às regras de medição, faturamento e pagamento;

g) às obrigações técnicas, profissionais, sanitárias e administrativas relacionadas à execução do objeto.

3.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados o âmbito e os efeitos da sanção aplicada;

c) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão dos contratos dele decorrentes, bem como aquelas cujos sócios ou representantes sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) pessoas jurídicas que não possuam regularidade perante os órgãos profissionais, sanitários e demais órgãos competentes, quando exigível para a execução dos serviços;

f) pessoas jurídicas que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Microempreendedores Individuais (MEI) que pretendam prestar serviços médico-veterinários, considerando que o exercício da atividade de medicina veterinária não integra o rol de ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI), conforme a regulamentação vigente, não sendo admitida a participação nessa condição no presente credenciamento.

h) demais interessados alcançados pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O interessado é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o procedimento de credenciamento e durante a execução da futura contratação.

3.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências destinadas a verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de saneamento de falhas e complementação de informações relativas à documentação apresentada.

3.7. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que for aplicável ao presente procedimento de credenciamento, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, observadas as disposições legais pertinentes.

3.7.1. Considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão aplicados critérios de desempate, margens de preferência ou prioridade de contratação com fundamento na localização da

sede dos interessados, uma vez que não haverá competição de preços ou classificação entre os credenciados, sendo a distribuição dos atendimentos realizada conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A clínica interessada deverá encaminhar o Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II, declarando interesse na execução integral dos 19 procedimentos e apresentando toda a documentação exigida.

4.2. O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.3. Os valores unitários fixados pela Administração para cada procedimento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo despesas com profissionais, tributos, encargos, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, cuidados inerentes aos procedimentos e eventuais custos decorrentes da subcontratação excepcional de serviços laboratoriais diagnósticos, quando previamente autorizada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao responsável pelo animal.

4.4. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, exclusividade, demanda mínima, utilização integral dos quantitativos estimados ou faturamento garantido.

4.5. A apresentação do requerimento implica declaração de que o interessado:

a) conhece e aceita as condições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) concorda com os valores fixados pela Administração;

d) dispõe de estrutura, equipamentos, profissionais, medicamentos e insumos adequados à execução dos 19 procedimentos previstos no objeto;

e) executará os serviços com autonomia técnica e operacional, sem subordinação direta ou formação de vínculo empregatício com o Município;

f) manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e em seus anexos;

g) não transferir, ceder ou subcontratar a terceiros os serviços objeto do credenciamento, ressalvada exclusivamente a subcontratação excepcional de serviços laboratoriais diagnósticos, quando necessária e previamente autorizada pela Administração, nas condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, permanecendo a clínica credenciada integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade, prazos e custos dos serviços subcontratados.

4.6. A apresentação de declaração ou documento falso, bem como a prestação de informações inverídicas, sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será verificada com base nos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da clínica interessada para a execução integral do objeto.

5.2. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Habilitação jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b)no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos de representação;

c) no caso de sociedade simples, ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova de seus administradores;

d) no caso de cooperativa, ato constitutivo, estatuto, ata de constituição e documentos que comprovem o atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação vigente.

5.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando pertinente ao ramo de atividade;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede;

e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.2.3. Habilitação econômico-financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a validade expressamente indicada no documento ou, na ausência desta, o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

b) na hipótese de apresentação de certidão positiva em razão de recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida a comprovação da viabilidade econômico-financeira da interessada, observada a legislação aplicável e sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação.

5.2.4. Para comprovação da qualificação técnica e profissional, a clínica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de registro ou inscrição da clínica veterinária perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, em situação regular e compatível com as atividades desenvolvidas;

b) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, válido e compatível com as atividades executadas;

c) comprovação de que a clínica possui médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

d) documento comprobatório da responsabilidade técnica do profissional pelo estabelecimento, incluindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível pelas normas profissionais aplicáveis;

e) comprovação do vínculo do responsável técnico com a clínica veterinária, por meio de documento legalmente idôneo;

f) Alvará de Localização e Funcionamento vigente, ou documento equivalente legalmente admitido, compatível com as atividades desenvolvidas;

g) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível para o funcionamento e para as atividades executadas;

h) relação dos profissionais médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos, acompanhada da comprovação de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

i) declaração de capacidade técnica e operacional, firmada pelo representante legal da clínica, atestando que dispõe de instalações, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos 19 (dezenove) procedimentos previstos no objeto;

j) relação dos principais equipamentos e recursos técnicos disponíveis no estabelecimento, especialmente aqueles destinados à realização de exames diagnósticos, procedimentos anestésicos, intervenções cirúrgicas, monitoramento e recuperação dos animais;

k) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços médico-veterinários compatíveis, em características e complexidade, com as atividades objeto do credenciamento, observados os limites e critérios de proporcionalidade previstos na legislação;

l) demais licenças, registros, autorizações ou documentos técnicos legalmente exigíveis em razão da natureza dos procedimentos previstos.

5.2.4.1. O interessado deverá comprovar capacidade para execução integral dos 19 procedimentos previstos no objeto, não sendo admitida habilitação parcial. A Administração poderá realizar diligências e vistorias técnicas, mediante critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – PESSOA JURÍDICA

a) Requerimento de Credenciamento – Anexo II;

b) Declaração Unificada – Anexo III;

c) dados bancários de conta de titularidade do interessado;

d) declaração de não incidência das retenções federais, quando aplicável à pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional – Anexo V;

e) demais documentos expressamente indicados no Termo de Referência.

5.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em formato digital legível, admitindo-se documentos originalmente eletrônicos ou cópias digitalizadas, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificação de sua autenticidade e validade, quando necessário.

5.5. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais, solicitar esclarecimentos e promover diligências destinadas à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento de habilitação, bem como à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Após a apresentação da documentação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento legalmente admitidas, inclusive para comprovação de condição preexistente, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do formalismo moderado.

5.7. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, observados os prazos de validade estabelecidos pela legislação aplicável ou expressamente indicados pelos respectivos órgãos emissores. Na ausência de prazo legal ou expressamente indicado, poderá ser adotado o prazo de 90 (noventa) dias contados da

emissão, quando compatível com a natureza do documento, ressalvados aqueles que, por sua natureza, possuam validade indeterminada.

5.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.09. O interessado inabilitado poderá apresentar novo requerimento ou complementar a documentação a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

5.10**.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, juntamente com o Requerimento de Credenciamento e demais declarações exigidas, deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observados os procedimentos e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A análise terá caráter exclusivamente eliminatório, sem classificação, competição de preços ou preferência entre os interessados habilitados.

6.2. Será deferido o credenciamento da clínica que apresentar documentação completa, válida e que comprove atendimento integral aos requisitos do Edital e de seus anexos.

6.2.1. **A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada, contado do recebimento integral do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.**

6.2.2. Na hipótese de necessidade de diligência, esclarecimento ou complementação documental, o interessado será notificado por meio do Portal de Compras Públicas para atendimento da solicitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração. Durante esse período, o prazo de análise ficará suspenso, retomando-se sua contagem após o recebimento das informações ou documentos solicitados.

6.2.3. O prazo previsto no item 6.2.1 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da Administração, devidamente registrada no processo administrativo.

6.3. O interessado será inabilitado quando deixar de cumprir requisito do Edital ou apresentar documento que, mesmo após diligência cabível, não permita comprovar a condição exigida.

6.4. A decisão de habilitação ou inabilitação será devidamente motivada, registrada no processo administrativo e divulgada por meio do Portal de Compras Públicas, assegurada a publicidade nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

6.5. Encerrada a fase de análise e observado o prazo para interposição de recursos administrativos, bem como o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, o resultado do credenciamento será submetido à homologação pela autoridade competente.

6.5.1. Considerando o caráter contínuo do credenciamento, a análise, a decisão e a homologação dos requerimentos ocorrerão de forma sucessiva, à medida que forem apresentados e processados, não sendo necessário aguardar o encerramento do período de vigência do Edital.

6.6. A Administração manterá relação única e atualizada das clínicas credenciadas, organizada segundo a ordem cronológica das decisões definitivas de habilitação e credenciamento, após a respectiva homologação, para fins de aplicação do sistema de rodízio e distribuição dos atendimentos previsto neste Edital e no Termo de Referência.

6.6.1. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital implicará sua inclusão na relação existente, observada a ordem cronológica estabelecida, sem prejuízo da continuidade do rodízio dos demais estabelecimentos.

7. DOS VALORES E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento serão aqueles previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo sua aceitação condição para o credenciamento.

7.2. Os valores fixados são uniformes para todos os credenciados, não havendo apresentação de proposta de preços ou disputa entre os interessados.

7.3. O valor global estimado do credenciamento é de R$ 84.651,81 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme os quantitativos estimados e os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. Os quantitativos e o valor global possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, nem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento mínimo ou exclusividade aos credenciados.

7.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, de acordo com os respectivos valores unitários fixados pela Administração.

7.6. Os valores estabelecidos compreendem todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive mão de obra profissional, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos inerentes à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6.1. Na hipótese de subcontratação excepcional e previamente autorizada de laboratório especializado para realização de exames laboratoriais diagnósticos, os respectivos custos deverão estar integralmente compreendidos nos valores unitários fixados pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários do Projeto Municipal “Amigos do Pet”.

7.7. Os valores fixados pela Administração permanecerão inalterados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços utilizada para formação dos valores do credenciamento.

7.8. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e mediante formalização pela Administração.

7.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice definido pela Administração de acordo com a legislação aplicável.

7.11. O reajuste dos valores, quando cabível, será aplicado de forma uniforme aos serviços abrangidos pelo credenciamento, observada a respectiva data-base, não cabendo negociação individual de preços com os credenciados.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso administrativo contra as decisões de habilitação ou inabilitação dos interessados, bem como contra os demais atos recorríveis praticados no âmbito do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou publicação da respectiva decisão, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Relativamente aos atos para os quais não caiba recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação, observada a legislação aplicável.

8.1.2. Os recursos relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os prazos e procedimentos específicos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante manifestação devidamente identificada e fundamentada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

8.2.1. A apresentação dos recursos administrativos deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo estabelecido neste Edital, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso da plataforma.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. Quando cabível, será assegurado aos demais interessados prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva intimação ou divulgação da interposição do recurso.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Será assegurado ao interessado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados.

9. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo o período de vigência para o cadastramento e credenciamento de novos interessados, que poderão apresentar requerimento a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. A vigência do Edital poderá ser prorrogada, mediante justificativa da autoridade competente, desde que permaneçam a necessidade administrativa e as condições que fundamentaram a adoção do credenciamento, observada a legislação aplicável.

9.3. Cada contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas a vigência do Edital de Credenciamento, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.4. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e o atendimento aos requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A convocação para assinatura do instrumento contratual não se confunde com o encaminhamento de animais ou autorização para execução dos serviços, que observarão a efetiva necessidade do Município e o sistema único de rodízio definido neste Edital e no

Termo de Referência.

9.6. Após a homologação do credenciamento e observados os procedimentos legais para a contratação, o Município poderá convocar o estabelecimento credenciado para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação pela Administração.

9.7. O ingresso de novo estabelecimento durante a vigência do Edital não prejudicará os credenciamentos anteriormente realizados, devendo o novo credenciado ser incluído no sistema de distribuição das demandas de acordo com as regras de rodízio estabelecidas neste Edital.

9.8. Antes da formalização da contratação, o Município verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado e consultará os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, podendo realizar novas verificações durante a execução contratual, sempre que necessário.

9.9. A ausência injustificada do credenciado regularmente convocado para assinatura do instrumento contratual poderá acarretar o cancelamento da convocação e a adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os serviços serão executados sob demanda, somente após o encaminhamento e a autorização prévia da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, mediante emissão de Autorização de Serviço, Autorização de Fornecimento – AF ou outro instrumento oficial adotado pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A clínica credenciada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar sua disponibilidade para atendimento em até 2 (duas) horas, contadas do encaminhamento realizado pelo Município, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. A convocação ou solicitação de atendimento poderá ser encaminhada por e-mail, aplicativo de mensagens, telefone ou outro meio eletrônico que permita comprovar o envio e a resposta do credenciado.

10.4. Os prazos de atendimento, exames, procedimentos cirúrgicos e entrega de resultados observarão as condições e ressalvas técnicas expressamente previstas no Termo de Referência – Anexo I:

a) atendimentos clínicos ordinários: realização em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Município, salvo quando houver agendamento para data específica autorizado pela Administração;

b) atendimentos urgentes: disponibilização de atendimento em até 2 (duas) horas após o acionamento durante o horário regular de funcionamento, observada a logística de transporte dos animais sob responsabilidade municipal;

c) exames diagnósticos: realização em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização municipal, ressalvadas situações em que a natureza do exame, a preparação prévia do animal ou condição técnica devidamente justificada exija prazo superior;

d) resultados e laudos dos exames: disponibilização em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização, salvo quando o método diagnóstico exigir prazo técnico superior, devidamente informado e justificado;

e) procedimentos cirúrgicos eletivos, inclusive esterilizações: agendamento para realização em até 5 (cinco) dias úteis contados da autorização municipal, observadas a avaliação clínica e as condições necessárias à realização segura do procedimento;

f) disponibilização de atendimento em até 4 (quatro) horas após a autorização municipal, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, observadas as condições clínicas do animal e a capacidade técnica necessária à realização segura da intervenção.

g) eutanásia tecnicamente indicada e autorizada: realização no menor prazo clinicamente possível após a autorização municipal, observado o horário de funcionamento do estabelecimento, não podendo ser injustificadamente postergada quando a demora resultar em prolongamento de sofrimento grave e irreversível.

10.5. Caso esteja impossibilitado de realizar o atendimento solicitado, o credenciado deverá comunicar e justificar a impossibilidade ao Município no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, possibilitando o encaminhamento da demanda ao próximo estabelecimento integrante do rodízio.

10.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o procedimento expressamente autorizado pelo Município, sendo vedada a realização, para fins de cobrança, de exames, procedimentos ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionais de risco concreto e imediato à vida ou à integridade do animal, na forma disciplinada no Termo de Referência.

10.7. A medição será realizada com base nos procedimentos efetivamente autorizados e executados, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração. Para comprovação da execução, o credenciado deverá apresentar os documentos pertinentes, conforme a natureza do serviço, incluindo ficha de atendimento, prontuário, laudo, resultado de exame, relatório cirúrgico ou demais documentos previstos no Termo de Referência.

10.8. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou realizados em desconformidade com a autorização municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais regularmente reconhecidas pela Administração.

10.9. Serviços executados com falhas, vícios ou desconformidades deverão ser corrigidos, complementados ou, quando tecnicamente possível e adequado, refeitos pelo credenciado, sem custos adicionais ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.10. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.11. A gestão e a fiscalização serão realizadas conforme a regulamentação municipal aplicável e a Lei Federal nº 14.133/2021, por servidor formalmente designado pela Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade, às condições técnicas e sanitárias do estabelecimento e aos danos causados ao Município, aos animais atendidos ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

10.13. Fica vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto, exceto exclusivamente a subcontratação parcial de exames laboratoriais diagnósticos, previamente autorizada pela Administração, sem transferência da responsabilidade contratual da clínica credenciada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo I.

10.14. Os estabelecimentos credenciados deverão observar as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis à prestação dos serviços veterinários, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes e pelo sistema CFMV/CRMV, mantendo durante toda a execução as condições necessárias à

prestação dos serviços para os quais estiverem credenciados.

10.15. Durante o período em que o animal permanecer sob responsabilidade do estabelecimento credenciado, deverão ser asseguradas condições adequadas de manejo, higiene, segurança, proteção e bem-estar animal.

10.16. A realização de eutanásia somente será admitida mediante indicação médico-veterinária tecnicamente fundamentada, devidamente registrada no prontuário ou relatório correspondente e mediante autorização do Município, sendo vedada sua utilização como método de controle populacional, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17. As obrigações específicas da Contratante e dos estabelecimentos credenciados constam do Termo de Referência e da minuta contratual, que integram este Edital para todos os fins.

10.18. O Município será responsável pelo transporte dos animais até os estabelecimentos credenciados, bem como pelo seu recolhimento e retorno após a conclusão dos atendimentos e a respectiva liberação médico-veterinária, observadas as condições clínicas dos animais, os horários de atendimento e as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A distribuição das demandas ocorrerá por sistema de rodízio sequencial em **LISTA ÚNICA** de clínicas veterinárias habilitadas para a execução integral dos 19 procedimentos, observado o tratamento isonômico.

11.2. A ordem inicial da lista será formada pela data e hora da decisão definitiva de habilitação e credenciamento. Havendo deferimentos simultâneos, será realizado sorteio público entre os interessados empatados.

11.3. A distribuição dos atendimentos observará a sequência da lista única, sendo a clínica credenciada que aceitar a solicitação reposicionada ao final da ordem de rodízio, independentemente da conclusão do atendimento, preservada a continuidade dos procedimentos relativos ao mesmo animal, conforme previsto no Termo de Referência.

11.4. A nova clínica credenciada será inserida ao final da lista única, sem alteração da sequência existente.

11.5. Na hipótese de indisponibilidade, recusa ou ausência de resposta no prazo estabelecido, a demanda será encaminhada à clínica seguinte da lista única, **observada a regra do rodízio**, mediante registro da ocorrência e da respectiva justificativa, quando apresentada. A clínica que não atender à solicitação perderá sua vez no rodízio, passando para o final da lista, de modo a assegurar a observância da ordem de convocação, a isonomia e a transparência na distribuição das demandas entre os credenciados.

11.6. A recusa justificada não implicará penalidade, observada a regra de rodízio. A recusa reiterada e injustificada poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A aceitação da solicitação seguida de descumprimento injustificado ou abandono do atendimento constitui inexecução, sujeitando a clínica às medidas previstas no Edital e na legislação.

11.8. Em situações de urgência ou emergência veterinária, quando a observância da sequência ordinária do rodízio puder comprometer a tempestividade do atendimento, a Administração poderá acionar clínica credenciada fora da ordem estabelecida, considerando a disponibilidade imediata, o tempo de deslocamento, a gravidade do caso e a continuidade de tratamento eventualmente iniciado, mediante justificativa formal e registro da decisão.

11.9. Sempre que clinicamente indicado e autorizado pelo Município, os procedimentos necessários a um mesmo animal deverão ser realizados de forma integrada pela clínica acionada, evitando encaminhamentos entre prestadores distintos.

11.10. A distribuição observará os critérios previstos no Termo de Referência, não assegurando exclusividade, demanda mínima ou preferência contratual além do rodízio e das exceções justificadas.

11.11. O Município manterá atualizado o cadastro de credenciados e o registro das solicitações, aceites, recusas, indisponibilidades, exceções e serviços realizados.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido formal, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelos atendimentos e obrigações já assumidos até sua regular conclusão, salvo determinação diversa da Administração, observadas as condições de segurança e bem-estar dos animais.

12.2. O descredenciamento poderá ocorrer, mediante processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

a) perda ou não manutenção das condições de habilitação;

b) apresentação de documento ou declaração falsa;

c) recusas reiteradas e injustificadas;

d) abandono, não comparecimento ou descumprimento injustificado de Ordem de Serviço aceita;

e) execução reiteradamente inadequada, não correção de falhas ou prática que comprometa a segurança;

f) cessão ou transferência indevida do objeto, bem como subcontratação não autorizada ou fora da hipótese excepcional de exames laboratoriais diagnósticos prevista no Termo de Referência;

g) prática de infração administrativa ou aplicação superveniente de sanção impeditiva;

h) descumprimento de obrigação prevista no Edital, no contrato, no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.

12.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções e o dever de reparar os danos causados.

12.4. O descredenciamento deverá observar a continuidade e a segurança dos atendimentos em andamento, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para assegurar a assistência aos animais, inclusive mediante encaminhamento a outro estabelecimento credenciado, quando necessário e tecnicamente adequado.

12.5. Quando houver contrato vigente, o descredenciamento será acompanhado da avaliação quanto à necessidade de extinção contratual, observados os procedimentos, fundamentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas demais disposições aplicáveis.

13. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não afasta o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, nem as responsabilidades decorrentes de inadimplemento.

13.3. O Município não se obriga a emitir Ordens de Serviço ou a utilizar integralmente os quantitativos estimados.

13.4. A extinção ou o descredenciamento de um prestador não prejudicará a continuidade do procedimento em relação aos demais credenciados.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes ficarão sujeitos às disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do Edital de Credenciamento não implicará, automaticamente, a extinção dos contratos anteriormente celebrados, os quais permanecerão sujeitos às suas condições e às disposições legais aplicáveis.

14.4. A anulação ou revogação deverá observar, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, bem como a necessidade de preservação da continuidade e da segurança dos serviços veterinários em execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter as condições declaradas no requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de

Santa Cecília, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas do exercício de 2026 correrão por conta das seguintes dotações, sem prejuízo de outras dotações compatíveis que venham a ser indicadas:

Órgão	09.000 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS 09.001 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS
Unidade	20.606.0025.2071 - DEFESA E BEM ESTAR DOS ANIMAIS
Funcional	131- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000 – Recursos Ordinarios
VALOR	R$ 84.651,81

16.2. As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão por conta de dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, a serem indicadas oportunamente na Ordem de Serviço, na Nota de Empenho ou no instrumento correspondente.

17. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente autorizados pelo Município e executados pelo estabelecimento credenciado, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência.

17.2. Para fins de medição, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos serviços executados no período, contendo, no mínimo, a identificação do atendimento, a data de realização, o procedimento executado, a respectiva autorização emitida pelo Município e o valor correspondente.

17.3. O relatório deverá ser acompanhado, quando aplicável, dos documentos necessários à comprovação da execução, tais como fichas de atendimento, prontuários, laudos, resultados de exames, relatórios cirúrgicos e demais documentos pertinentes à natureza do procedimento realizado.

17.4. A fiscalização realizará a conferência dos serviços apresentados para medição, verificando sua correspondência com as autorizações expedidas pelo Município, os procedimentos efetivamente realizados, os valores unitários fixados e a documentação comprobatória apresentada.

17.5. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

17.6. Não serão pagos procedimentos realizados sem autorização prévia do Município, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas no Termo de Referência e

regularmente reconhecidas pela Administração.

17.7. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta indicada pelo credenciado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços estejam devidamente medidos e atestados pela fiscalização e não haja pendências na documentação apresentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.7.1. Havendo pendências que afetem apenas parte dos serviços apresentados para medição, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, regularmente comprovada e atestada, sem prejuízo da apuração e regularização dos valores remanescentes.

17.8. O número do CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ do estabelecimento credenciado e contratado responsável pela execução dos serviços.

17.9. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos procedimentos efetivamente prestados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento mínimo ou utilização integral dos valores estimados do credenciamento.

17.10. A existência de irregularidade será tratada na forma da legislação aplicável, não prejudicando a apuração dos valores efetivamente devidos pelos serviços regularmente executados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, compensação ou glosa.

17.11. No momento da emissão da Nota Fiscal, o credenciado deverá observar a legislação tributária aplicável e os atos normativos municipais relativos às retenções tributárias, quando incidentes.

17.12. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a procedimentos não comprovados, não autorizados, executados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou o instrumento contratual, ou cuja documentação não seja suficiente para demonstrar a regular execução.

17.13. Identificada divergência na documentação apresentada para medição ou faturamento, o credenciado será comunicado para promover a regularização, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

17.14. O recebimento e o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade do credenciado por vícios, irregularidades, informações incorretas ou cobranças indevidas posteriormente identificadas, cabendo à Administração adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive para eventual ressarcimento de valores.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou solicitar esclarecimentos, devendo apresentar sua manifestação até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a primeira sessão de análise dos requerimentos de credenciamento, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as disposições deste Edital.

18.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante utilização da funcionalidade disponibilizada pela plataforma, devidamente identificados e fundamentados.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, admitida prorrogação excepcional, mediante justificativa fundamentada da Administração, observada a legislação aplicável.

18.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente a vigência do Edital.

18.5. Acolhida a impugnação, a retificação do Edital será publicada nos mesmos meios de divulgação do instrumento original, assegurada a publicidade das alterações e, quando

necessário, a adequação dos procedimentos e prazos para apresentação dos requerimentos de credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir as questões decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias de expediente do Município, salvo disposição legal em contrário.

20.2. Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.3. As regras serão interpretadas de modo a preservar a isonomia, a segurança e o interesse público, observadas as exigências técnicas proporcionais de execução integrada dos serviços constantes do Termo de Referência.

20.4. Os interessados assumem os custos de preparação e apresentação dos documentos, não cabendo qualquer indenização pelo Município.

20.5. Aplicam-se os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 1.695/2023 e nº 1.818/2023, dos princípios do direito público e, supletivamente, das disposições de direito privado compatíveis.

20.6. O Edital e os anexos serão interpretados de modo conjunto e coerente. Eventual divergência material deverá ser formalmente esclarecida e retificada pela Administração antes da execução, não se admitindo alteração tácita das condições do credenciamento.

20.7. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Estrutural da Clínica Veterinária;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Não Incidência na Fonte - Pessoa Jurídica;

ANEXO VI - Modelo de Boletim de Medição de Serviços Veterinários;

ANEXO VII - Modelo de Controle de Encaminhamento e Autorização de Serviços;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

20.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília/SC, 19 de novembro de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087

Assinado digitalmente por CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
ND: C=BR, CN=CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.19 14:36:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de clínicas veterinárias especializadas, devidamente constituídas, regularizadas e habilitadas**, para a prestação de serviços médico-veterinários destinados a cães e gatos em situação de abandono, vulneráveis e de famílias de baixa renda, compreendendo exames diagnósticos, consultas clínicas, procedimentos de eutanásia tecnicamente indicados, esterilizações e demais intervenções cirúrgicas previstas neste instrumento, no âmbito do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura do Município de Santa Cecília/SC.

O credenciamento abrangerá os 19 (dezenove) procedimentos constantes da tabela de especificações, quantitativos e valores deste Termo de Referência. Exige-se capacidade para execução integral do objeto, não sendo admitido credenciamento parcial por item, grupo de procedimentos ou especialidade.

Poderão participar do credenciamento exclusivamente clínicas veterinárias que comprovem possuir capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para a execução integral de todos os serviços que compõem o objeto, devendo dispor de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, materiais, medicamentos, insumos, profissionais legalmente habilitados e médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A clínica interessada deverá demonstrar, previamente ao credenciamento, que reúne todas as condições necessárias à execução dos procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos previstos, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de biossegurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC.

Não será admitido o credenciamento de interessados que não comprovem condições para a execução integral do objeto. A subcontratação será excepcionalmente permitida apenas para serviços laboratoriais diagnósticos, nas condições do item 4.9 e

mediante prévia autorização da Administração, sem transferência da responsabilidade contratual.

O credenciamento tem por finalidade constituir uma rede de clínicas veterinárias habilitadas, aptas a prestar os serviços necessários à execução das ações municipais de proteção, saúde, controle populacional e bem-estar animal, permitindo ao Município **encaminhar e realizar o transporte dos animais** abrangidos pelo Projeto “Amigos do Pet” para a realização dos procedimentos previamente autorizados.

Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal, mediante prévio encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos às clínicas credenciadas nem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os valores unitários previamente fixados pela Administração e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor médio	Valor Total
1	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Ultrassom	R$ 208,51	R$ 1.668,08
2	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Raio X	R$ 216,38	R$ 1.731,04
3	UN	8	Teste rápido-FIV/FELV	R$ 141,19	R$ 1.129,52
4	UN	8	Consulta Veterinária	R$ 107,11	R$ 856,88
5	UN	8	Procedimento Veterinário - Eutanásia	R$ 326,62	R$ 2.612,96
6	UN	26	Ovariohisterectomia canina até 10 kg	R$ 329,23	R$ 8.559,98
7	UN	26	Ovariohisterectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 361,32	R$ 9.394,32
8	UN	20	Ovariohisterectomia canina acima de 20 kg	R$ 451,04	R$ 9.020,80
9	UN	25	Ovariohisterectomia felina	R$ 283,23	R$ 7.080,75

10	UN	26	Orquiectomia canina até 10 kg	R$ 271,41	R$ 7.056,66
11	UN	28	Orquiectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 295,60	R$ 8.276,80
12	UN	20	Orquiectomia canina acima de 20 kg	R$ 373,93	R$ 7.478,60
13	UN	26	Orquiectomia felina	R$ 227,40	R$ 5.912,40
14	UN	3	Amputação de membro até 10 kg	R$ 758,71	R$ 2.276,13
15	UN	3	Amputação de membro entre 10 e 20 kg	R$ 970,29	R$ 2.910,87
16	UN	3	Amputação de membro acima de 20 kg	R$ 1.137,36	R$ 3.412,08
17	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia Felina	R$ 546,55	R$ 1.639,65
18	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia 1 a 10 kg	R$ 563,22	R$ 1.689,66
19	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia entre 10 e 20 kg	R$ 648,21	R$ 1.944,63
				TOTAL	**R$ 84.651,81**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Santa Cecília/SC dispor de serviços médico-veterinários especializados para a execução das ações previstas no Projeto Municipal “Amigos do Pet”, voltado à promoção da proteção, saúde, bem-estar e controle populacional de cães e gatos, especialmente daqueles que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade ou pertencem a famílias de baixa renda, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo projeto.

Conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda e aprofundado no Estudo Técnico Preliminar, o Município apresenta demanda por atendimentos veterinários que abrangem consultas clínicas, exames diagnósticos, procedimentos de esterilização e demais intervenções cirúrgicas, destinados aos animais contemplados pelo projeto. A natureza desses atendimentos exige estrutura física apropriada, equipamentos especializados, materiais, medicamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados,

recursos dos quais a Administração Municipal não dispõe de forma própria e suficiente para a execução integral dos serviços.

A contratação mostra-se necessária diante da existência de animais em situação de abandono, sujeitos a condições de vulnerabilidade, enfermidades, ferimentos e outras situações que demandam intervenção médico-veterinária, bem como da necessidade de ampliar o acesso aos cuidados veterinários para animais pertencentes a famílias de baixa renda, contribuindo para a prevenção de doenças, o controle populacional ético e a redução de situações de abandono e maus-tratos.

Nesse contexto, a disponibilização de serviços veterinários especializados permitirá ao Município atuar de maneira planejada, contínua e eficiente, assegurando que os animais encaminhados pelo Projeto “Amigos do Pet” tenham acesso aos procedimentos necessários, desde a avaliação clínica e realização de exames complementares até eventuais intervenções cirúrgicas, conforme indicação técnica e autorização da Administração.

A contratação também se encontra alinhada às diretrizes da Lei Estadual nº 18.177/2021, especialmente no que se refere às ações de proteção animal, controle populacional, esterilização, guarda responsável e promoção do bem-estar dos animais domésticos.

A opção pelo credenciamento de clínicas veterinárias especializadas apresenta-se adequada por permitir a utilização de estabelecimentos já estruturados e regularmente habilitados, evitando a necessidade de implantação e manutenção de unidade veterinária própria, o que demandaria investimentos significativos em infraestrutura, equipamentos, insumos, medicamentos, recursos humanos especializados e adequações sanitárias.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, **a contratação será organizada para execução integral dos serviços, exigindo-se que cada clínica interessada possua capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para executar integralmente todos os procedimentos previstos no objeto**.

A adoção dessa sistemática busca assegurar maior integração entre os atendimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, permitindo que os animais encaminhados pelo Município recebam acompanhamento em estabelecimento com estrutura completa, reduzindo a necessidade de transferências entre diferentes prestadores e favorecendo a continuidade assistencial, a segurança dos procedimentos e a responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados.

A execução integrada dos serviços também se mostra relevante considerando que o transporte dos animais até as clínicas credenciadas será realizado pelo próprio Município.

A possibilidade de concentrar, em um mesmo estabelecimento, diferentes procedimentos necessários ao atendimento contribui para reduzir deslocamentos sucessivos, otimizar a utilização de veículos e servidores municipais, diminuir custos operacionais e evitar o estresse e os riscos associados ao transporte frequente dos animais, especialmente daqueles que apresentem condições clínicas delicadas.

Ressalta-se que a exigência de capacidade para execução integral do objeto não implica a obrigatoriedade de realização simultânea de todos os procedimentos, uma vez que os serviços serão solicitados individualmente, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, mediante prévia autorização da Administração. Dessa forma, a clínica deverá possuir condições para executar todos os itens previstos, mas receberá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de clínicas veterinárias especializadas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta-se adequada porque os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados ou garantia de faturamento mínimo aos estabelecimentos credenciados.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar ao Município estrutura operacional adequada à execução do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, fortalecendo as políticas públicas de proteção e bem-estar animal e assegurando a prestação de serviços veterinários de forma integrada, eficiente, segura e compatível com as necessidades identificadas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

2.2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a solução pretendida consiste no credenciamento de clínicas veterinárias especializadas, devidamente habilitadas e dotadas de capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para a execução integral dos serviços médico-veterinários previstos no Projeto Municipal “Amigos do Pet”.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo disciplinado

especificamente pelo art. 79 do mesmo diploma legal.

Para o presente objeto, o enquadramento ocorre na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação paralela e não excludente, tendo em vista a possibilidade de contratação simultânea de múltiplas clínicas veterinárias, em condições padronizadas, para atendimento das demandas identificadas pela Administração Municipal.

A escolha pelo credenciamento fundamenta-se na necessidade de disponibilizar uma rede de estabelecimentos veterinários aptos à prestação de serviços clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, cuja utilização ocorrerá conforme a demanda efetivamente identificada, sem a necessidade de selecionar um único prestador.

A contratação será destinada à execução integral dos serviços, abrangendo todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência, sendo requisito indispensável ao credenciamento a comprovação de capacidade técnica, profissional e operacional para a execução integral do objeto, observadas as exigências de estrutura física, equipamentos, instalações, licenças e responsabilidade técnica estabelecidas pela Administração.

A adoção do modelo de execução integrada dos serviços busca assegurar a integração dos serviços e a continuidade dos atendimentos veterinários, considerando a possibilidade de um mesmo animal necessitar de consulta, exames complementares e intervenção cirúrgica, além de proporcionar maior eficiência à logística de transporte realizada pelo Município.

Não haverá competição entre os interessados quanto ao preço, uma vez que os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços integrante do processo administrativo, cabendo às clínicas interessadas aceitar integralmente os valores, as especificações e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Poderão ser credenciadas todas as clínicas veterinárias que comprovem o atendimento integral dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, profissionais, sanitários e operacionais exigidos, não sendo admitido credenciamento parcial para determinados procedimentos.

Havendo mais de uma clínica habilitada, a distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, previamente definidos no Edital e neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando tratamento isonômico aos estabelecimentos credenciados.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante

inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que contempla os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, observadas as exigências legais aplicáveis à contratação direta.

A contratação também observará as disposições do Decreto Municipal nº 1.695/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Santa Cecília/SC, bem como as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis aos serviços médico-veterinários, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC.

Sob o aspecto material, a contratação encontra-se vinculada ao Projeto Municipal “Amigos do Pet” e às ações municipais destinadas à proteção, saúde e bem-estar animal, guardando compatibilidade com as diretrizes da Lei Estadual nº 18.177/2021, especialmente quanto às medidas de controle populacional ético, esterilização, guarda responsável e proteção dos animais domésticos.

Diante do exposto, a adoção do credenciamento, sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, apresenta-se como solução adequada à execução dos serviços veterinários necessários ao Projeto Municipal “Amigos do Pet”, observadas as condições de habilitação, os critérios objetivos de distribuição dos atendimentos, os valores previamente fixados e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias especializadas, devidamente constituídas, regularizadas e habilitadas, para a prestação de serviços médico-veterinários destinados a cães e gatos, compreendendo exames diagnósticos, consultas clínicas, procedimentos de esterilização e demais intervenções cirúrgicas previstas neste Termo de Referência, a serem executados sob demanda, no âmbito do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura do Município de Santa Cecília/SC.

Os serviços serão destinados ao atendimento de animais em situação de abandono, vulnerabilidade e animais pertencentes a famílias de baixa renda que atendam aos critérios estabelecidos pelo Projeto Municipal “Amigos do Pet”, visando promover a proteção, a saúde, o controle populacional ético e o bem-estar animal.

O credenciamento será organizada para execução integral dos serviços, abrangendo a totalidade dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, sendo admitida a

participação exclusivamente de clínicas veterinárias que comprovem possuir capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para executar integralmente todos os serviços integrantes do objeto.

Não será admitido credenciamento parcial, por item ou grupo de procedimentos, tampouco a participação de estabelecimentos que não disponham das condições necessárias à execução integral dos serviços. A clínica interessada deverá demonstrar, previamente ao credenciamento, que possui instalações adequadas, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados, incluindo médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

A solução busca proporcionar atendimento veterinário integrado, permitindo que os animais encaminhados pelo Município tenham acesso, em um mesmo estabelecimento, aos procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos necessários, conforme avaliação médico-veterinária e autorização administrativa. Essa sistemática favorece a continuidade do acompanhamento clínico, reduz a necessidade de encaminhamentos sucessivos entre diferentes prestadores e contribui para a segurança e a eficiência dos atendimentos.

Os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração Municipal, mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pelo Município nem garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento às clínicas credenciadas.

A necessidade específica de cada animal será identificada conforme os critérios e fluxos estabelecidos pelo Projeto “Amigos do Pet” e, quando aplicável, mediante avaliação do médico-veterinário responsável. Dessa forma, determinado atendimento poderá limitar-se à consulta clínica ou demandar a realização de exames complementares, procedimentos terapêuticos ou intervenções cirúrgicas, observadas as autorizações exigidas pela Administração e as condições clínicas do animal.

Os procedimentos deverão ser executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, que deverão disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a estrutura necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo consultório veterinário, instalações apropriadas para exames diagnósticos, ambiente cirúrgico compatível com os procedimentos previstos, equipamentos anestésicos, instrumental esterilizado, recursos para monitoramento e atendimento de intercorrências, além de espaço adequado para recuperação dos animais.

As clínicas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, condições de funcionamento compatíveis com os serviços contratados, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de biossegurança aplicáveis, especialmente as disposições expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC.

O transporte dos animais até os estabelecimentos credenciados será realizado pelo Município de Santa Cecília/SC, mediante organização e encaminhamento pela Secretaria responsável pelo projeto. Considerando essa responsabilidade, a execução dos serviços deverá observar o limite máximo de 115 (cento e quinze) quilômetros de distância por percurso rodoviário, entre a sede do Município e a clínica credenciada, conforme os critérios de aferição e a justificativa técnica estabelecidos nos requisitos de execução deste Termo de Referência.

A delimitação da distância tem por finalidade assegurar a viabilidade logística dos encaminhamentos, evitar deslocamentos excessivos, reduzir custos operacionais e preservar o bem-estar dos animais transportados, especialmente daqueles que se encontrem debilitados ou necessitem de atendimento urgente, buscando compatibilizar o deslocamento com os prazos de atendimento estabelecidos pela Administração.

Os serviços deverão compreender todos os atos, materiais, medicamentos, insumos e cuidados inerentes à adequada realização dos procedimentos autorizados, incluindo, quando aplicável, avaliação pré-operatória, preparação cirúrgica, anestesia, analgesia, acompanhamento durante a intervenção, recuperação anestésica imediata e orientações pós-operatórias, conforme as especificações técnicas previstas neste instrumento.

Não serão admitidas cobranças adicionais ao Município, aos tutores ou aos responsáveis pelos animais relativamente aos serviços, materiais, medicamentos e insumos já compreendidos no procedimento autorizado e no respectivo valor fixado pela Administração.

Quando, durante o atendimento, for identificada a necessidade de exame ou procedimento adicional, a clínica credenciada deverá comunicar a Administração e solicitar a correspondente autorização antes de sua execução para fins de cobrança ao Município, ressalvadas as situações excepcionais de risco concreto e imediato à vida ou à integridade do animal, que deverão observar as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A realização de eutanásia somente será admitida mediante indicação médico-veterinária tecnicamente fundamentada, devidamente registrada no prontuário do animal, observadas as normas profissionais aplicáveis e mediante autorização municipal, sendo

expressamente vedada sua utilização como método de controle populacional.

Após a execução dos serviços, a clínica credenciada deverá manter registros individualizados dos animais atendidos e apresentar, conforme a natureza do procedimento, prontuários, fichas clínicas, laudos, resultados de exames, relatórios cirúrgicos, prescrições e demais documentos necessários à comprovação da execução e à fiscalização pelo Município.

Os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração, conforme pesquisa de preços integrante do processo administrativo, sendo aplicáveis igualmente a todas as clínicas credenciadas. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não havendo pagamento pela simples disponibilidade da estrutura ou pela manutenção do credenciamento.

Havendo mais de uma clínica veterinária habilitada, a distribuição dos atendimentos observará sistema de rodízio sequencial e critérios objetivos e impessoais previamente estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico, transparência e rastreabilidade dos encaminhamentos.

A Administração Municipal será responsável pela identificação dos animais beneficiários, organização dos encaminhamentos, transporte até os estabelecimentos credenciados, emissão das autorizações, acompanhamento da execução, conferência da documentação comprobatória, fiscalização dos serviços e controle dos quantitativos e recursos financeiros utilizados no projeto.

Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada todas as etapas necessárias à prestação dos serviços veterinários, desde a identificação da necessidade de atendimento, autorização e transporte do animal, até a execução dos procedimentos, acompanhamento clínico, comprovação dos serviços, fiscalização, medição e pagamento, proporcionando condições adequadas para a implementação contínua, organizada e eficiente do Projeto Municipal “Amigos do Pet”.

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no credenciamento e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-

financeira e qualificação técnica e profissional, além das condições estruturais, sanitárias e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços médico-veterinários.

O credenciamento será destinado exclusivamente a clínicas veterinárias devidamente constituídas e regularizadas perante os órgãos competentes, que possuam instalações físicas apropriadas, equipamentos compatíveis, profissionais legalmente habilitados e responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Considerando que o objeto será organizada para execução integral dos serviços, os interessados deverão comprovar capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para a execução integral dos 19 (dezenove) procedimentos previstos neste Termo de Referência, não sendo admitido credenciamento parcial, por item, grupo de procedimentos ou especialidade.

As exigências estabelecidas têm por finalidade assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos veterinários, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

4.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal do interessado e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação, conforme sua natureza jurídica, de:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou instrumento consolidado;

b) documentos que comprovem os poderes de representação da pessoa responsável pela assinatura dos documentos relativos ao credenciamento, quando necessário;

c) demais documentos legalmente exigíveis de acordo com a natureza jurídica do interessado.

Somente serão admitidas clínicas veterinárias legalmente constituídas e habilitadas ao exercício das atividades abrangidas pelo objeto, não sendo aceita a participação de estabelecimentos que não atendam às condições legais e profissionais exigidas para o funcionamento de clínica veterinária.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Os interessados deverão comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante

apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

g) demais documentos legalmente exigíveis para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, na forma do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência limita-se à documentação considerada suficiente e proporcional à natureza da contratação, não sendo estabelecidos índices econômico-financeiros ou requisitos adicionais sem justificativa específica.

4.4. Qualificação Técnica e Profissional

Considerando a natureza especializada dos serviços médico-veterinários e a necessidade de execução integral dos procedimentos previstos, as clínicas interessadas deverão comprovar possuir capacidade técnica, profissional e operacional compatível com a totalidade do objeto.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou inscrição da clínica veterinária perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, em situação regular e compatível com as atividades desenvolvidas;

b) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, válido e compatível com as atividades executadas;

c) Comprovação de que a clínica possui médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

d) Documento comprobatório da responsabilidade técnica do profissional pelo

estabelecimento, incluindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível pelas normas profissionais aplicáveis;

e) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a clínica veterinária, por meio de documento legalmente idôneo;

f) Alvará de Localização e Funcionamento vigente, ou documento equivalente legalmente admitido, compatível com as atividades desenvolvidas;

g) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível para o funcionamento e para as atividades executadas;

h) Relação dos profissionais médicos-veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos, acompanhada da comprovação de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

i) Declaração de capacidade técnica e operacional, firmada pelo representante legal da clínica, atestando que dispõe de instalações, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos 19 (dezenove) procedimentos previstos neste Termo de Referência;

j) Relação dos principais equipamentos e recursos técnicos disponíveis no estabelecimento, especialmente aqueles destinados à realização de exames diagnósticos, procedimentos anestésicos, intervenções cirúrgicas, monitoramento e recuperação dos animais;

k) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços médico-veterinários compatíveis, em características e complexidade, com as atividades objeto do credenciamento, observados os limites e critérios de proporcionalidade previstos na legislação;

l) Demais licenças, registros, autorizações ou documentos técnicos legalmente exigíveis em razão da natureza dos procedimentos previstos.

A clínica interessada deverá demonstrar capacidade para executar a totalidade dos procedimentos, compreendendo consultas clínicas, exames diagnósticos, procedimentos de esterilização e demais intervenções cirúrgicas previstas, não sendo admitida a utilização de estrutura ou capacidade operacional de terceiros para suprir exigências de habilitação.

A Administração poderá realizar diligências e vistorias técnicas nas instalações das clínicas interessadas, antes da efetivação do credenciamento ou do início da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar a existência, adequação e funcionamento das estruturas, equipamentos e condições operacionais declaradas.

As vistorias serão realizadas por profissional ou equipe tecnicamente habilitada e

formalmente designada pela Administração, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos, podendo resultar na solicitação de esclarecimentos, adequações ou documentos complementares, observadas as disposições legais e editalícias.

A aprovação da documentação de habilitação não afasta a obrigação de manutenção das condições técnicas, profissionais, estruturais e sanitárias durante toda a vigência do credenciamento.

4.5. Requisitos Gerais para Execução dos Serviços

Além das condições de habilitação, constituem requisitos mínimos para execução dos serviços:

a) Executar todos os procedimentos exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, observados os limites de suas competências profissionais;

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Possuir e manter instalações adequadas à execução integral do objeto, em condições de higiene, segurança, biossegurança, acessibilidade, quando aplicável, e funcionamento;

d) Disponibilizar equipamentos em condições adequadas de conservação, manutenção e funcionamento, compatíveis com os procedimentos executados;

e) Fornecer, sem cobrança adicional, os materiais, medicamentos, insumos e demais recursos inerentes à adequada realização dos procedimentos autorizados, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

f) Observar integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis;

g) Adotar procedimentos adequados de limpeza, desinfecção, esterilização e biossegurança, conforme a natureza dos atendimentos e intervenções realizadas;

h) Realizar a correta segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços veterinários, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável;

i) Assegurar condições adequadas de manejo, proteção, higiene, segurança e bem-estar dos animais durante todo o período em que permanecerem sob responsabilidade da clínica;

j) Executar os serviços somente mediante encaminhamento e autorização prévia do Município, observadas as disposições específicas previstas para situações excepcionais de urgência ou risco imediato à vida ou à integridade do animal;

k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante identificada durante os atendimentos, especialmente quando houver necessidade de realização de exames ou procedimentos não contemplados na autorização inicialmente expedida;

l) Não realizar procedimentos adicionais para fins de cobrança ao Município sem a correspondente autorização administrativa, ressalvadas as situações excepcionais expressamente disciplinadas neste Termo de Referência;

m) Não cobrar diretamente dos tutores, responsáveis ou beneficiários do Projeto Municipal "Amigos do Pet" qualquer valor referente aos procedimentos autorizados e custeados pelo Município;

n) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, disponibilizando documentos, registros e esclarecimentos solicitados;

o) Comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer as condições que fundamentaram o credenciamento, especialmente mudança de responsável técnico, alteração de endereço, suspensão de licenças ou indisponibilidade de estrutura necessária;

p) Observar os prazos, fluxos de atendimento, critérios de encaminhamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

q) Disponibilizar atendimento compatível com a urgência de cada caso, observados os prazos estipulados pela Administração e a capacidade operacional exigida no credenciamento.

Todos os animais atendidos deverão possuir prontuário clínico individualizado, contendo, no mínimo:

I – Identificação do animal, incluindo espécie, sexo, identificação individual, quando existente, e demais características pertinentes;

II – Identificação do tutor ou responsável pelo animal, quando houver, e referência ao encaminhamento realizado pelo Município;

III – Histórico clínico e anamnese;

IV – Informações relativas ao exame físico realizado;

V – Diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

VI – Exames complementares solicitados ou realizados;

VII – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos executados;

VIII – Medicamentos administrados ou prescritos;

IX – Evolução clínica e acompanhamento, quando aplicável;

X – Identificação e assinatura do médico-veterinário responsável pelo atendimento.

Os registros deverão ser mantidos de forma organizada e individualizada, garantindo a rastreabilidade dos serviços prestados e permitindo a conferência entre o procedimento

autorizado, a execução realizada e os valores apresentados para pagamento.

4.6. Estrutura Física e Operacional Mínima da Clínica Veterinária

Para fins de credenciamento, as clínicas veterinárias deverão possuir estrutura física, técnica e operacional adequada à execução integral dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, observadas as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Constituem requisitos mínimos de estrutura e funcionamento:

a) Consultório veterinário adequado à realização de consultas clínicas, avaliações físicas, procedimentos ambulatoriais e demais atendimentos previstos;

b) Sala de procedimentos e ambiente cirúrgico apropriado, com condições de assepsia, antissepsia, iluminação, ventilação, higienização e segurança compatíveis com os procedimentos executados;

c) Equipamentos e instrumental necessários à execução integral dos exames diagnósticos, procedimentos clínicos e intervenções cirúrgicas constantes do objeto;

d) Equipamentos anestésicos compatíveis com as espécies, os portes dos animais e a complexidade dos procedimentos previstos;

e) Equipamentos e recursos adequados para monitoramento anestésico e acompanhamento das condições clínicas dos animais durante os procedimentos;

f) Instrumental cirúrgico apropriado, em quantidade suficiente, devidamente esterilizado e conservado em condições adequadas de utilização;

g) Equipamentos, medicamentos e materiais necessários ao atendimento de intercorrências e situações emergenciais durante os procedimentos realizados;

h) Ambiente apropriado para recuperação anestésica e acompanhamento pós-operatório imediato, assegurando condições adequadas de higiene, segurança, observação e conforto aos animais;

i) Instalações adequadas para higienização, contenção, manejo e permanência temporária dos animais durante os atendimentos;

j) Equipamentos e condições operacionais compatíveis com a realização dos exames diagnósticos previstos, incluindo exames de imagem e testes rápidos, conforme as exigências técnicas e profissionais aplicáveis;

k) Sistema adequado de armazenamento, conservação, controle de validade e utilização de medicamentos, materiais e insumos veterinários;

l) Instalações e procedimentos destinados à limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentos e materiais utilizados;

m) Condições apropriadas para segregação, armazenamento temporário e destinação dos resíduos gerados pelos atendimentos;

n) Instalações sanitárias e condições gerais de funcionamento compatíveis com a legislação vigente;

o) Alvará de Funcionamento, Licença ou Alvará Sanitário e demais autorizações exigíveis, válidos e compatíveis com as atividades desenvolvidas.

As instalações e os equipamentos deverão permanecer disponíveis e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo responsabilidade exclusiva da clínica a manutenção, conservação, reposição e adequação dos recursos necessários à execução dos serviços.

A clínica deverá possuir estrutura compatível com todos os procedimentos que integram o objeto, não sendo admitida a habilitação de estabelecimento que disponha apenas de condições para execução de parte dos serviços.

A Administração poderá realizar vistorias técnicas para verificar as condições estruturais, sanitárias e operacionais da clínica, tanto durante a fase de habilitação quanto no decorrer da execução contratual, observados os procedimentos estabelecidos no Edital.

4.7. Requisitos Específicos para Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos, incluindo esterilizações e demais intervenções previstas neste Termo de Referência, deverão ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados, em ambiente adequado e mediante utilização de equipamentos, materiais e técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços.

A clínica credenciada deverá assegurar a execução segura de todas as etapas inerentes ao procedimento, contemplando, conforme indicação técnica:

a) Avaliação clínica pré-operatória, destinada à verificação das condições gerais de saúde do animal e à identificação de possíveis riscos associados ao procedimento;

b) Realização dos exames pré-operatórios tecnicamente indispensáveis, quando indicados pelo médico-veterinário responsável, observadas as regras de autorização e remuneração previstas neste Termo de Referência;

c) Preparação adequada do animal para a intervenção, observadas as condições clínicas, espécie, idade, sexo e porte;

d) Adoção de protocolo anestésico compatível com o procedimento e com as condições clínicas do animal;

e) Disponibilização de equipamentos e profissionais necessários ao acompanhamento e

monitoramento anestésico;

f) Utilização de instrumental cirúrgico esterilizado e materiais adequados, observadas as normas de assepsia, antissepsia e biossegurança;

g) Fornecimento e administração dos medicamentos, materiais e insumos inerentes à execução do procedimento autorizado;

h) Adoção de medidas adequadas de analgesia e controle da dor;

i) Disponibilização de recursos necessários para atendimento de intercorrências anestésicas ou cirúrgicas;

j) Acompanhamento do animal durante a recuperação anestésica e pós-operatória imediata;

k) Orientação ao tutor, responsável ou representante do Município quanto aos cuidados posteriores, incluindo administração de medicamentos prescritos, observação de sinais de complicações e necessidade de retorno;

l) Elaboração de registro ou relatório cirúrgico, contendo informações sobre o procedimento realizado, técnica empregada, anestesia, intercorrências e condições de recuperação do animal.

A clínica será responsável pelo acompanhamento pós-operatório diretamente relacionado aos procedimentos realizados, devendo assegurar assistência adequada às intercorrências decorrentes da intervenção, bem como orientar sobre a necessidade de reavaliação clínica e retirada de pontos, quando aplicável.

Nos casos em que forem identificadas falhas técnicas, erros de execução ou intercorrências decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia comprovadas, caberá à clínica adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

A responsabilidade da clínica pelos procedimentos realizados não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo dos serviços, permanecendo aplicáveis as responsabilidades técnicas, profissionais e civis legalmente previstas.

Todos os materiais, medicamentos, insumos e cuidados inerentes ao procedimento cirúrgico autorizado deverão estar compreendidos no respectivo valor unitário fixado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos responsáveis pelos animais por elementos já abrangidos pelo serviço contratado.

4.8. Requisitos Específicos para Realização de Eutanásia

A realização de eutanásia somente será admitida mediante indicação médico-veterinária tecnicamente fundamentada, observadas as normas profissionais e sanitárias

aplicáveis, especialmente as disposições vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

A indicação deverá estar expressamente registrada no prontuário ou relatório técnico correspondente, acompanhada da justificativa clínica que demonstre a necessidade do procedimento e das condições que fundamentaram a decisão profissional.

O procedimento deverá ser executado exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, mediante utilização de métodos tecnicamente admitidos, com adoção de medidas destinadas a minimizar dor, sofrimento, medo e estresse do animal.

A execução dependerá de prévia autorização do Município, observadas as condições específicas previstas neste Termo de Referência para situações excepcionais de urgência ou risco imediato ao animal.

Fica expressamente vedada a realização de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos no âmbito do Projeto Municipal “Amigos do Pet”.

A clínica deverá manter documentação comprobatória da indicação, autorização e execução do procedimento, disponibilizando-a à fiscalização municipal sempre que solicitada.

4.9. Da Subcontratação Excepcional de Serviços Laboratoriais Diagnósticos

Fica vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de consultas, exames de imagem e procedimentos cirúrgicos. Admite-se excepcionalmente a subcontratação parcial de serviços laboratoriais diagnósticos a laboratório especializado, quando necessária, mediante prévia autorização da Administração e comprovação de sua regularidade e capacidade técnica, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A clínica credenciada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, custos, prazos, laudos e resultados dos serviços subcontratados.

A exceção prevista neste item não dispensa a clínica credenciada de comprovar capacidade de atendimento integrado de todos os procedimentos, nem autoriza a transferência de sua responsabilidade técnica e contratual.

O descumprimento dessa condição poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento e extinção do instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e editalícias aplicáveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas no âmbito do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, observados os quantitativos estimados, os valores unitários fixados pela Administração e a disponibilidade orçamentária destinada à execução do projeto.

Os serviços serão destinados exclusivamente aos animais contemplados pelos critérios do projeto, compreendendo cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade ou pertencentes a famílias de baixa renda, conforme identificação e encaminhamento realizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura do Município de Santa Cecília/SC.

Os serviços somente poderão ser executados mediante prévio encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, por meio de Autorização de Serviço/Autorização de Fornecimento – AF ou outro instrumento oficial adotado pelo Município, no qual deverão constar as informações necessárias à identificação do animal, do atendimento e do procedimento autorizado.

O credenciamento exige comprovação de capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para executar os 19 (dezenove) procedimentos previstos neste Termo de Referência, observada exclusivamente a possibilidade de subcontratação de laboratório diagnóstico nas condições nele previstas.

Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, mediante utilização de instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos adequados, observadas as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

A emissão da autorização não implicará obrigação de execução de outros serviços além daqueles expressamente indicados, sendo vedada a realização de procedimentos adicionais para fins de cobrança ao Município sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionais disciplinadas neste Termo de Referência.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, razão pela qual o Município não se obriga a solicitar a totalidade dos serviços, assim como não será assegurado às clínicas credenciadas quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade ou valor mínimo de faturamento durante a vigência do credenciamento.

5.2. Do Encaminhamento e da Distribuição dos Atendimentos

Os animais beneficiados serão encaminhados às clínicas veterinárias credenciadas conforme os critérios definidos pelo Município para participação no Projeto Municipal “Amigos do Pet”.

Havendo mais de uma clínica credenciada, a distribuição dos atendimentos ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial, observada a ordem cronológica da decisão definitiva de habilitação e credenciamento dos estabelecimentos.

O primeiro atendimento será encaminhado à primeira clínica da ordem de credenciamento; o atendimento subsequente será destinado à próxima credenciada, e assim sucessivamente, reiniciando-se a sequência após o último integrante da relação.

A distribuição observará a capacidade operacional das clínicas, a necessidade clínica dos animais, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as condições necessárias à execução segura dos procedimentos.

Nos casos de urgência ou emergência veterinária, quando a observância da sequência ordinária de rodízio puder comprometer o atendimento tempestivo, a Administração poderá realizar o encaminhamento à clínica credenciada que apresente condições de atendimento no menor tempo possível, considerando a disponibilidade imediata, o tempo de deslocamento, a gravidade do caso e a continuidade de tratamento eventualmente iniciado.

A utilização desse critério excepcional deverá ser devidamente justificada e registrada pela Administração, indicando os motivos que fundamentaram o encaminhamento e preservando a transparência e a rastreabilidade da distribuição das demandas.

Caso a clínica acionada informe, de maneira justificada, impossibilidade temporária de realizar determinado atendimento, a demanda será encaminhada à próxima credenciada da sequência, sem prejuízo dos registros administrativos e da manutenção do controle do rodízio.

A recusa reiterada e injustificada de atendimentos compatíveis com o objeto para o qual a clínica se credenciou poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

O Município manterá registro dos encaminhamentos realizados, das justificativas de impossibilidade de atendimento e das situações excepcionais, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência.

5.3. Do Local de Execução

Os serviços serão executados nas dependências das clínicas veterinárias credenciadas, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, que deverão possuir estrutura física, instalações, equipamentos e condições sanitárias adequadas à execução integral dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Considerando que o transporte dos animais beneficiados pelo Projeto Municipal “Amigos do Pet” até os estabelecimentos veterinários credenciados, bem como seu posterior recolhimento e retorno, será realizado pelo Município de Santa Cecília/SC, fica estabelecida a distância máxima de **115 (cento e quinze) quilômetros, por percurso rodoviário**, entre a sede administrativa do Município e o endereço da clínica veterinária onde serão efetivamente prestados os serviços.

A delimitação da distância fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, considerando as particularidades dos atendimentos médico-veterinários e a necessidade de assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos empregados no transporte dos animais.

A realização dos deslocamentos demandará disponibilização de veículos oficiais, servidores municipais, combustível e tempo de trabalho, podendo envolver viagens sucessivas para o mesmo animal, especialmente quando houver necessidade de consultas, exames complementares, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório ou retorno para reavaliação clínica.

Dessa forma, a ausência de limite territorial razoável poderia ocasionar despesas excessivas à Administração, ampliar o tempo de utilização dos veículos e servidores municipais, comprometer a disponibilidade da frota para outras atividades públicas e prejudicar a eficiência operacional do projeto.

Sob o aspecto técnico-assistencial, a limitação da distância também se justifica pela necessidade de garantir celeridade nos atendimentos veterinários, sobretudo nos casos de urgência, em que o tempo decorrido entre a identificação da necessidade, o transporte e o início da assistência poderá influenciar diretamente a evolução clínica do animal.

Animais vítimas de acidentes, maus-tratos, enfermidades graves ou outras situações que demandem intervenção imediata poderão apresentar agravamento de seu estado de saúde durante deslocamentos prolongados. Assim, a delimitação da distância busca reduzir o tempo de transporte, minimizar o estresse e o sofrimento dos animais e favorecer o atendimento em condições adequadas de segurança e bem-estar.

O limite máximo estabelecido busca, ainda, compatibilizar a logística de deslocamento realizada pelo Município com os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência, especialmente o prazo de até 02 (duas) horas para disponibilização de atendimento nos casos classificados como urgentes, observadas as condições clínicas e operacionais de cada ocorrência.

A fixação da distância máxima de 115 quilômetros tem por finalidade conciliar a possibilidade de participação de clínicas veterinárias situadas na região com a necessidade

de preservar a economicidade da contratação, evitar deslocamentos excessivamente onerosos e assegurar a prestação dos serviços em tempo adequado.

A delimitação territorial não possui finalidade de favorecer ou excluir estabelecimentos em razão de sua localização, constituindo condição objetiva de execução relacionada à responsabilidade municipal pelo transporte, à preservação do bem-estar animal e à adequada utilização dos recursos públicos, observados os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de verificação da distância máxima permitida, será considerado o percurso rodoviário regular, transitável e disponível ao público entre a sede administrativa do Município de Santa Cecília/SC e o endereço efetivo da clínica indicado para execução dos serviços, mediante aferição por ferramenta de roteirização ou documentação técnica idônea adotada pela Administração.

O endereço considerado para aferição da distância deverá corresponder ao estabelecimento efetivamente utilizado na execução contratual, não sendo admitida a indicação de endereço meramente administrativo ou de unidade que não disponha das condições técnicas e estruturais exigidas.

Todos os custos necessários à manutenção e ao funcionamento da estrutura utilizada na prestação dos serviços serão de responsabilidade da clínica credenciada, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento adicional além dos valores unitários fixados para os procedimentos efetivamente autorizados e realizados.

5.4. Da Execução dos Exames Diagnósticos

Os exames diagnósticos previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados mediante autorização municipal, observadas as especificações técnicas de cada procedimento, as boas práticas médico-veterinárias e as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, mediante utilização de equipamentos, materiais, insumos e métodos diagnósticos tecnicamente reconhecidos e compatíveis com a natureza do exame solicitado.

Os exames de imagem deverão ser realizados com equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento, cabendo à clínica credenciada disponibilizar os respectivos resultados, imagens e laudos técnicos, quando aplicáveis, devidamente identificados e assinados pelo profissional habilitado.

Os exames laboratoriais e testes diagnósticos deverão observar técnicas e procedimentos adequados de coleta, identificação, acondicionamento, conservação,

processamento e interpretação dos resultados, garantindo a confiabilidade e a rastreabilidade das informações.

Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação de laboratório especializado para realização de exames laboratoriais diagnósticos, quando necessária à adequada execução do procedimento autorizado, desde que observadas as seguintes condições:

a) A subcontratação ficará limitada aos exames laboratoriais diagnósticos previstos no objeto, não abrangendo consultas veterinárias, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos ou demais serviços cuja execução direta seja exigida da clínica credenciada;

b) O laboratório subcontratado deverá possuir habilitação técnica, profissionais legalmente habilitados, estrutura adequada e licenças ou registros exigíveis para a realização dos exames;

c) A clínica credenciada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução, qualidade, regularidade e resultado dos serviços laboratoriais subcontratados, não havendo transferência, cessão ou compartilhamento da responsabilidade contratual;

d) A clínica deverá responsabilizar-se pela solicitação do exame, coleta e identificação das amostras quando aplicável, acondicionamento, transporte, encaminhamento, acompanhamento da execução, recebimento dos resultados e disponibilização dos respectivos laudos;

e) A subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante identificação do laboratório responsável e comprovação das condições legais e técnicas pertinentes, conforme os critérios previstos no Edital;

f) Os custos decorrentes da subcontratação serão integralmente suportados pela clínica credenciada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao responsável pelo animal;

g) A utilização de laboratório subcontratado não poderá comprometer os prazos de atendimento, realização dos exames e disponibilização dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência;

h) A clínica credenciada responderá por eventuais falhas, atrasos, erros, irregularidades ou danos relacionados à execução dos serviços subcontratados, sem prejuízo da responsabilidade legal do laboratório e de seus profissionais.

A contratação de laboratório especializado não estabelecerá qualquer vínculo contratual direto entre o Município e o laboratório subcontratado, permanecendo a clínica credenciada como única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

Quando o exame for solicitado como complemento de atendimento clínico realizado no âmbito do projeto, sua execução dependerá da correspondente autorização municipal, ainda que a própria clínica disponha de condições para sua realização.

Os laudos deverão conter, conforme a natureza do exame, a identificação do animal, a data de realização, a metodologia utilizada, os resultados obtidos e a identificação do profissional responsável.

5.5. Da Execução dos Serviços Clínicos

Os serviços clínicos compreenderão as consultas veterinárias e demais procedimentos dessa natureza previstos na tabela do objeto, devendo ser realizados por médico-veterinário devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

As consultas veterinárias deverão compreender, conforme a necessidade do caso:

a) Anamnese e levantamento do histórico clínico do animal;

b) Exame físico geral e avaliação das condições de saúde e bem-estar;

c) Identificação de sinais clínicos, alterações ou condições que demandem acompanhamento;

d) Formulação de diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

e) Prescrição de medicamentos, quando tecnicamente indicada;

f) Solicitação de exames complementares, quando necessários;

g) Indicação de procedimentos clínicos ou cirúrgicos, quando aplicável;

h) Emissão de ficha clínica, prontuário, prescrição ou relatório técnico que permita o acompanhamento do atendimento pelo Município.

O médico-veterinário responsável deverá registrar as informações relevantes do atendimento, incluindo avaliação realizada, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, conduta adotada e eventuais recomendações para acompanhamento.

A indicação médico-veterinária de exame complementar ou procedimento cirúrgico não autoriza automaticamente sua execução às expensas do Município, devendo o serviço adicional ser previamente submetido à autorização da Secretaria responsável pelo projeto.

Os atendimentos deverão observar as condições clínicas do animal e os princípios de ética profissional, biossegurança, segurança assistencial e bem-estar animal.

5.6. Da Eutanásia

A eutanásia somente poderá ser realizada quando houver indicação médico-veterinária tecnicamente fundamentada, observadas as normas profissionais aplicáveis e

mediante prévia autorização do Município.

A indicação deverá ser devidamente registrada no prontuário ou relatório técnico do animal, contendo elementos clínicos suficientes para justificar a necessidade de realização do procedimento.

A eutanásia deverá restringir-se às hipóteses admitidas pelas normas profissionais vigentes, mediante avaliação das condições clínicas, prognóstico, sofrimento e possibilidade de tratamento do animal, não podendo ser utilizada como medida de conveniência administrativa ou mecanismo de controle populacional.

O procedimento deverá ser executado exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, mediante utilização de técnicas e métodos admitidos pelas normas profissionais, com adoção das medidas necessárias para minimizar dor, sofrimento, medo e estresse do animal.

A clínica deverá manter os registros técnicos e administrativos relacionados à indicação, autorização e execução do procedimento, disponibilizando-os à fiscalização municipal sempre que solicitados.

5.7. Da Execução dos Procedimentos Cirúrgicos

Os procedimentos cirúrgicos previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados nas dependências da clínica veterinária credenciada, em ambiente adequado, por médico-veterinário legalmente habilitado e mediante utilização de equipamentos, materiais e técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade da intervenção.

A clínica credenciada será responsável pela execução integral das etapas inerentes ao procedimento autorizado, incluindo, conforme a natureza da intervenção:

a) Avaliação clínica necessária à realização segura do procedimento;

b) Preparação pré-operatória do animal;

c) Definição e execução de protocolo anestésico compatível com a espécie, porte, idade e condições clínicas;

d) Disponibilização de equipamentos e recursos para monitoramento anestésico;

e) Utilização de instrumental cirúrgico esterilizado e materiais apropriados;

f) Fornecimento dos medicamentos e insumos necessários à intervenção;

g) Realização do procedimento cirúrgico propriamente dito;

h) Adoção de medidas adequadas de analgesia e controle da dor;

i) Disponibilização de recursos necessários ao atendimento de intercorrências anestésicas ou cirúrgicas;

j) Acompanhamento do animal durante a recuperação anestésica e pós-operatória

imediata;

k) Orientações ao tutor, responsável ou representante do Município quanto aos cuidados posteriores ao procedimento;

l) Elaboração de prontuário e relatório cirúrgico contendo as informações relevantes sobre a intervenção realizada.

A clínica deverá assegurar a adequada assistência pós-operatória diretamente relacionada ao procedimento realizado, contemplando, quando necessário, avaliação clínica de retorno, acompanhamento da recuperação, orientações, avaliação de intercorrências e retirada de pontos, conforme indicação profissional e condições estabelecidas na contratação.

As intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos executados deverão receber atendimento prioritário, mediante avaliação clínica e adoção das medidas tecnicamente necessárias à preservação da saúde e do bem-estar do animal.

Nos casos em que forem constatadas falhas técnicas, complicações decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência comprovadas, ou execução em desconformidade com as normas profissionais aplicáveis, a clínica deverá adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

A ocorrência de complicação clínica, por si só, não caracterizará automaticamente falha na prestação dos serviços, devendo ser observadas as circunstâncias do caso, os registros clínicos e a avaliação técnica correspondente.

Os materiais, medicamentos, insumos e cuidados inerentes ao procedimento cirúrgico autorizado deverão estar compreendidos no respectivo valor unitário fixado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por elementos já abrangidos pelo serviço contratado.

5.8. Dos Procedimentos Adicionais e Situações Excepcionais

Quando, durante o atendimento, o médico-veterinário identificar necessidade de exame ou procedimento diferente ou adicional àquele inicialmente autorizado, deverá comunicar a Administração e solicitar a correspondente autorização antes de executá-lo para fins de cobrança ao Município.

A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica, contendo a identificação do animal, a descrição da necessidade clínica e a indicação do procedimento pretendido.

Em situação excepcional na qual a demora na adoção de determinada conduta possa representar risco concreto e imediato à vida ou à integridade do animal, o profissional deverá adotar as providências tecnicamente indispensáveis dentro de sua responsabilidade profissional e comunicar o Município tão logo seja possível.

A adoção de medida emergencial não implicará, por si só, reconhecimento automático de obrigação de pagamento de procedimento adicional não autorizado.

Para eventual reconhecimento e pagamento pelo Município, deverão ser apresentados relatório técnico circunstanciado, prontuário e demais elementos comprobatórios, ficando a análise condicionada à compatibilidade do procedimento com o objeto do credenciamento, à regularidade da despesa e às demais exigências legais aplicáveis.

A clínica credenciada deverá assegurar que as providências adotadas em situações excepcionais observem os princípios de ética profissional, segurança, proporcionalidade, proteção e bem-estar animal.

5.9. Dos Registros e da Comprovação dos Serviços

Cada atendimento deverá possuir documentação individualizada suficiente para permitir a identificação do animal, a comprovação do procedimento realizado e a verificação de sua correspondência com a autorização expedida pelo Município.

Conforme a natureza do serviço, a clínica credenciada deverá apresentar ou manter à disposição da fiscalização:

a) Identificação do animal atendido e respectivo encaminhamento ou autorização municipal;

b) Identificação do tutor ou responsável, quando houver;

c) Data de realização do atendimento;

d) Identificação do médico-veterinário responsável;

e) Histórico clínico e informações relevantes da avaliação realizada;

f) Descrição do procedimento executado;

g) Prontuário ou ficha clínica individualizada;

h) Laudo ou resultado dos exames diagnósticos, quando aplicável;

i) Relatório do procedimento cirúrgico, quando pertinente;

j) Registros de medicamentos administrados ou prescritos;

k) Informações sobre intercorrências e evolução clínica, quando aplicável;

l) Orientações pós-operatórias ou recomendações de acompanhamento;

m) Identificação do laboratório responsável, quando houver subcontratação autorizada para exames laboratoriais;

n) Demais documentos solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução dos serviços.

Os prontuários e demais documentos técnicos deverão ser elaborados e conservados conforme as normas profissionais aplicáveis, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a adequada proteção das informações.

A documentação apresentada deverá permitir a correlação entre a autorização expedida, o animal atendido, o procedimento realizado e o valor cobrado, assegurando transparência, controle e regularidade da despesa pública.

A apresentação da Nota Fiscal, isoladamente, não será considerada comprovação suficiente da execução, ficando o pagamento condicionado à conferência e ao atesto dos serviços pela fiscalização municipal.

5.10. Dos Prazos de Atendimento e Execução

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Para os prazos expressos em horas, a contagem ocorrerá dentro do horário regular de funcionamento do estabelecimento, salvo quando este Termo de Referência dispuser expressamente de forma diversa.

5.10.1. A clínica credenciada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar a possibilidade de atendimento em até 02 (duas) horas, contadas do encaminhamento realizado pelo Município, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento.

5.10.2. Caso esteja impossibilitada de realizar o atendimento solicitado, a clínica deverá comunicar e justificar a impossibilidade ao Município dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, possibilitando o encaminhamento à próxima credenciada integrante do rodízio.

5.10.3. Para os atendimentos clínicos ordinários, o animal deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Município, salvo quando houver agendamento para data específica autorizado pela Administração.

5.10.4. Nas situações classificadas como urgentes, assim identificadas pelo Município ou por profissional médico-veterinário, a clínica credenciada deverá disponibilizar o atendimento em até 02 (duas) horas após o acionamento, desde que compreendido no horário regular de funcionamento do estabelecimento.

5.10.5. Os exames diagnósticos deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização municipal, ressalvadas situações em que a natureza do exame, a preparação prévia do animal ou condição técnica devidamente justificada exija prazo superior.

5.10.6. Os resultados e respectivos laudos dos exames deverão ser disponibilizados ao Município ou ao responsável indicado em até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização, salvo quando o próprio método diagnóstico exigir prazo técnico superior, hipótese que deverá ser previamente informada e justificada.

5.10.7. Os procedimentos cirúrgicos eletivos, inclusive esterilizações, deverão ser agendados para realização em até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização municipal, observadas a avaliação clínica do animal e as condições necessárias à realização segura do procedimento.

5.10.8. Quando houver necessidade de avaliação, exame ou preparo pré-operatório indispensável à segurança do animal, o prazo para realização da cirurgia poderá ser ajustado mediante justificativa do médico-veterinário responsável, devendo o Município ser informado.

5.10.9. Nos casos de procedimentos cirúrgicos cuja necessidade seja caracterizada como urgente, o atendimento deverá ser disponibilizado em até 04 (quatro) horas após a autorização do Município, desde que o acionamento ocorra durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, observadas as condições clínicas do animal e a capacidade técnica necessária à realização segura da intervenção.

5.10.10. A eutanásia, quando tecnicamente indicada e devidamente autorizada, deverá ser realizada no menor prazo clinicamente possível após a autorização municipal, observado o horário de funcionamento do estabelecimento, não podendo ser injustificadamente postergada quando a demora resultar em prolongamento de sofrimento grave e irreversível.

5.10.11. Considerando que o transporte de ida e retorno dos animais será realizado pelo Município, os encaminhamentos deverão ser organizados de forma compatível com a disponibilidade da clínica, o tempo necessário ao deslocamento e a condição clínica do animal, buscando evitar esperas desnecessárias e preservar a tempestividade dos atendimentos.

5.10.12. Nas situações de urgência, a clínica deverá informar prontamente sua disponibilidade efetiva, permitindo que o Município organize o transporte de forma segura e compatível com a gravidade do caso. O prazo de disponibilização do atendimento será contado a partir do acionamento, enquanto o início do atendimento presencial dependerá também da chegada do animal ao estabelecimento, devendo ocorrer imediatamente ou tão logo seja clinicamente possível após sua apresentação.

5.10.13. A distância máxima de 115 (cento e quinze) quilômetros estabelecida neste Termo de Referência deverá ser observada como condição operacional de credenciamento, visando reduzir deslocamentos excessivos e favorecer o cumprimento dos prazos de atendimento.

5.10.14. Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente alterados diante de circunstância clínica devidamente fundamentada pelo médico-veterinário responsável, desde que não haja prejuízo injustificado ao animal e a situação seja imediatamente comunicada ao Município.

5.10.15. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos será registrado pela fiscalização e poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento do animal a outra clínica credenciada para assegurar a continuidade do atendimento.

5.10.16. Da Vigência das Contratações

O prazo de vigência de cada instrumento contratual decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital de Credenciamento e a existência de disponibilidade orçamentária.

A vigência do instrumento firmado com cada clínica credenciada não se confunde com o período em que o edital permanecer aberto para credenciamento de novos

interessados, devendo o edital disciplinar separadamente seu período de vigência e as condições para ingresso de novos prestadores.

As contratações poderão ser prorrogadas quando presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual não assegura à clínica credenciada quantitativo mínimo de atendimentos ou valor mínimo de faturamento, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivamente autorizadas pelo Município.

5.11. Do Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da efetiva execução dos procedimentos autorizados e análise da documentação comprobatória apresentada pela clínica credenciada.

O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação dos registros relativos aos serviços executados, ficando sujeito à conferência pelo fiscal do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações expedidas, as especificações deste Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação.

A existência de documento fiscal, isoladamente, não será suficiente para comprovação da execução, devendo o pagamento estar vinculado ao efetivo atendimento, à documentação correspondente e ao atesto da fiscalização.

5.12. Da Vistoria Técnica e Verificação das Condições de Funcionamento

A Administração Municipal poderá realizar vistoria técnica nas instalações das clínicas veterinárias interessadas no credenciamento, com a finalidade de verificar as condições físicas, estruturais, sanitárias, profissionais e operacionais necessárias à execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

A vistoria poderá ocorrer durante a fase de habilitação, antes do início da execução dos serviços ou durante a vigência contratual, observados os critérios objetivos, os procedimentos e as condições previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A verificação será realizada por profissional ou equipe formalmente designada pela Administração, com qualificação compatível com os aspectos técnicos a serem avaliados, podendo ser acompanhada por médico-veterinário responsável pela fiscalização do objeto.

Durante a vistoria poderão ser verificados, entre outros aspectos:

a) Existência e adequação do consultório veterinário;

b) Condições da sala de procedimentos e do ambiente cirúrgico;

c) Disponibilidade e funcionamento dos equipamentos necessários aos exames

diagnósticos;

d) Existência e adequação de equipamentos anestésicos, recursos de monitoramento e instrumental cirúrgico;

e) Condições do ambiente destinado à recuperação anestésica e pós-operatória;

f) Disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento de intercorrências;

g) Condições de armazenamento, conservação e controle de medicamentos e insumos;

h) Procedimentos de limpeza, desinfecção, esterilização e biossegurança;

i) Condições de manejo, contenção, higienização e permanência temporária dos animais;

j) Regularidade das licenças, registros e documentos profissionais exigíveis;

k) Existência de responsável técnico regularmente habilitado e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

l) Condições operacionais para execução integral dos 19 (dezenove) procedimentos previstos no objeto.

A vistoria deverá ser documentada por relatório técnico ou instrumento equivalente, contendo as condições verificadas, eventuais irregularidades identificadas e, quando cabível, as providências necessárias à regularização.

A constatação de ausência de requisito indispensável à execução integral dos serviços poderá impedir o início da prestação, ensejar a suspensão de novos encaminhamentos ou resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade, observadas as disposições legais, editalícias e contratuais.

A realização de vistoria pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da clínica credenciada pela manutenção das condições exigidas e pela adequada execução dos serviços contratados.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na regulamentação municipal aplicável e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, qual seja MARIA LUIZA ZANOTTO, Médica Veterinária, a quem competirá acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos estabelecimentos credenciados pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade, às condições técnicas e sanitárias do

estabelecimento e a eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos superiores competentes, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Os estabelecimentos credenciados sujeitar-se-ão à fiscalização dos órgãos competentes do Município de Santa Cecília/SC em todos os aspectos relacionados à execução do objeto contratado, devendo prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Administração.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente autorizados pelo Município e executados pelo estabelecimento credenciado, observados os valores unitários fixados neste Termo de Referência.

Para fins de medição, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos serviços executados no período, contendo, no mínimo, a identificação do atendimento, a data da realização, o procedimento executado, a respectiva autorização emitida pelo Município e o valor correspondente, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, quando aplicáveis.

A fiscalização realizará a conferência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados, podendo solicitar prontuários, fichas de atendimento, laudos, resultados de exames, relatórios dos procedimentos ou outros documentos necessários à comprovação da regular execução.

Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal responsável. Não serão pagos procedimentos realizados sem autorização do Município, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas neste Termo de Referência e regularmente reconhecidas pela Administração.

O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta indicada pelo credenciado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços estejam devidamente medidos e atestados pela fiscalização e não haja pendências na documentação apresentada.

O número do CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ do estabelecimento efetivamente credenciado e contratado.

A existência de irregularidade será tratada na forma da legislação aplicável, não prejudicando a apuração dos valores efetivamente devidos pelos serviços regularmente

executados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, compensação ou glosa.

Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento aos credenciados, tampouco obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação.

No momento da emissão da Nota Fiscal, o credenciado deverá observar as disposições da legislação tributária aplicável e dos atos normativos municipais relativos às retenções tributárias, quando incidentes.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da referida Lei, considerando a possibilidade de contratação simultânea de múltiplas clínicas veterinárias, em condições previamente estabelecidas e padronizadas pela Administração Pública.

A exigência de capacidade para execução integral do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços médico-veterinários, considerando que um mesmo animal poderá necessitar de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos durante um único atendimento. A divisão do objeto em grupos distintos de procedimentos poderia ocasionar o fracionamento dos atendimentos entre diferentes estabelecimentos, gerando transtornos operacionais, deslocamentos adicionais, aumento dos custos de transporte suportados pelo Município e possíveis prejuízos à continuidade do tratamento e ao bem-estar animal. Dessa forma, o credenciamento de clínicas veterinárias com capacidade para executar integralmente os serviços previstos apresenta-se como a solução mais adequada, proporcionando maior eficiência, agilidade, segurança e economicidade à Administração Municipal.

Poderão ser credenciadas exclusivamente clínicas veterinárias devidamente constituídas, regularizadas e habilitadas perante os órgãos competentes, que apresentem a documentação exigida e comprovem possuir capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência.

O credenciamento abrangerá todos os 19 (dezenove) procedimentos médico-veterinários previstos no objeto, não sendo admitido credenciamento parcial, por item, grupo de procedimentos ou especialidade. Dessa forma, as clínicas interessadas deverão demonstrar capacidade para executar a totalidade dos serviços, incluindo consultas clínicas, exames diagnósticos, procedimentos de esterilização e demais intervenções

cirúrgicas.

Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais diagnósticos, quando necessária, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à habilitação do laboratório e à manutenção da responsabilidade integral da clínica credenciada pela execução contratual.

A subcontratação não poderá abranger consultas veterinárias, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos ou demais serviços cuja execução direta seja exigida da clínica credenciada, tampouco implicará transferência, cessão ou compartilhamento da responsabilidade contratual assumida perante o Município.

A habilitação dos interessados estará condicionada à comprovação do atendimento integral dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, profissionais e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

A Administração poderá realizar diligências e vistorias técnicas para verificar as condições de funcionamento, a adequação das instalações, a disponibilidade dos equipamentos, a regularidade do responsável técnico e a capacidade operacional das clínicas interessadas, conforme critérios objetivos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração, conforme a tabela constante deste Termo de Referência, sendo sua aceitação integral condição indispensável para o credenciamento. Não serão admitidas propostas com valores distintos daqueles estabelecidos pelo Município, inexistindo disputa de preços ou classificação dos interessados por critérios de menor preço.

Serão admitidas todas as clínicas veterinárias que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, não havendo limitação prévia do número de credenciados, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

Havendo mais de uma clínica credenciada, a distribuição dos atendimentos ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial, observada a ordem cronológica da decisão definitiva de habilitação e credenciamento dos estabelecimentos, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e rastreabilidade dos encaminhamentos.

Nos casos de urgência ou emergência, quando a observância da ordem ordinária de rodízio puder comprometer a tempestividade do atendimento, a Administração poderá

realizar o encaminhamento à clínica credenciada que apresente condições de atendimento mais adequadas à situação, considerando a disponibilidade imediata, o tempo de deslocamento, a gravidade do caso e a continuidade do tratamento eventualmente iniciado, mediante justificativa formal e registro da decisão.

Quando a clínica acionada estiver temporariamente impossibilitada de realizar o atendimento solicitado, deverá comunicar e justificar a impossibilidade à Administração dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, possibilitando o encaminhamento da demanda à próxima credenciada da sequência.

As clínicas interessadas deverão observar as condições de localização e distância máxima estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente o limite de 115 (cento e quinze) quilômetros por percurso rodoviário, considerando a responsabilidade do Município pelo transporte dos animais até os estabelecimentos credenciados e seu posterior retorno.

O credenciamento não assegurará exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou valor mínimo de faturamento aos prestadores, uma vez que os serviços serão solicitados conforme as necessidades efetivamente identificadas no âmbito do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, observadas as autorizações administrativas e a disponibilidade orçamentária.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva planilha de formação de preços integrante do processo administrativo.

A pesquisa foi realizada mediante a utilização de fontes distintas, contemplando 02 (dois) orçamentos obtidos diretamente com fornecedores da região e, de forma complementar, preços identificados em contratações públicas disponíveis no Portal de Compras Públicas, referentes aos Municípios de Fraiburgo/SC, Novo Hamburgo/RS, Campos Novos/SC, São Domingos/SC e São Lourenço do Oeste/SC, conforme a disponibilidade de referências compatíveis com cada procedimento pesquisado.

Para formação dos valores unitários de referência, foram considerados os preços válidos disponíveis para cada procedimento, adotando-se a média dos valores encontrados, conforme memória de cálculo constante da planilha de pesquisa de preços. Os valores finais foram

consolidados com duas casas decimais, de modo a manter compatibilidade com os lançamentos realizados no sistema de gestão utilizado pelo Município.

A contratação será organizada para execução integral dos serviços, compreendendo os 19 (dezenove) procedimentos previstos no objeto, cujos quantitativos estimados e respectivos valores unitários encontram-se discriminados na tabela a seguir.

A memória de cálculo do valor global estimado resulta da multiplicação do quantitativo previsto para cada procedimento pelo respectivo valor unitário de referência, com posterior somatório dos valores totais de todos os itens que compõem o objeto.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor médio	Valor Total
1	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Ultrassom	R$ 208,51	R$ 1.668,08
2	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Raio X	R$ 216,38	R$ 1.731,04
3	UN	8	Teste rápido-FIV/FELV	R$ 141,19	R$ 1.129,52
4	UN	8	Consulta Veterinária	R$ 107,11	R$ 856,88
5	UN	8	Procedimento Veterinário - Eutanásia	R$ 326,62	R$ 2.612,96
6	UN	26	Ovariohisterectomia canina até 10 kg	R$ 329,23	R$ 8.559,98
7	UN	26	Ovariohisterectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 361,32	R$ 9.394,32
8	UN	20	Ovariohisterectomia canina acima de 20 kg	R$ 451,04	R$ 9.020,80
9	UN	25	Ovariohisterectomia felina	R$ 283,23	R$ 7.080,75
10	UN	26	Orquiectomia canina até 10 kg	R$ 271,41	R$ 7.056,66
11	UN	28	Orquiectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 295,60	R$ 8.276,80
12	UN	20	Orquiectomia canina acima de 20 kg	R$ 373,93	R$ 7.478,60
13	UN	26	Orquiectomia felina	R$ 227,40	R$ 5.912,40
14	UN	3	Amputação de membro até 10 kg	R$ 758,71	R$ 2.276,13
15	UN	3	Amputação de membro entre 10 e 20 kg	R$ 970,29	R$ 2.910,87

16	UN	3	Amputação de membro acima de 20 kg	R$ 1.137,36	R$ 3.412,08
17	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia Felina	R$ 546,55	R$ 1.639,65
18	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia 1 a 10 kg	R$ 563,22	R$ 1.689,66
19	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia entre 10 e 20 kg	R$ 648,21	R$ 1.944,63
				TOTAL	**R$ 84.651,81**

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 84.651,81 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme os quantitativos estimados e os valores unitários fixados pela Administração.

Os valores unitários estabelecidos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos inerentes à adequada realização dos procedimentos, incluindo profissionais, utilização das instalações e equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas previstas neste instrumento.

Nos casos em que houver subcontratação excepcional de laboratório especializado para a realização de exames laboratoriais diagnósticos, os custos correspondentes deverão estar integralmente compreendidos nos respectivos valores unitários fixados pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

A execução dos serviços ficará condicionada à necessidade efetiva da Administração, à emissão das respectivas autorizações, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente, conforme tabela abaixo, sendo as despesas relativas a exercícios subsequentes atendidas pelas dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos:

Órgão	09.000 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS 09.001 - SECRETARIA IND, COMÉRCIO, AGRICULTURA E FLORESTAS
Unidade	20.606.0025.2071 - DEFESA E BEM ESTAR DOS ANIMAIS
Funcional	131- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.05– Serviços Técnicos Profissionais
Recursos/Dotações	1.500.0000.0000 – Recursos Ordinarios

VALOR	R$ 84.651,81

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Do reajuste

- Os valores fixados pela Administração permanecerão inalterados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços utilizada para formação dos valores do credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

- Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e mediante formalização pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações dos estabelecimentos credenciados, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual:

a) Executar os serviços médico-veterinários em conformidade com as especificações, condições, valores e prazos estabelecidos pela Administração, mantendo capacidade técnica, profissional, estrutural e operacional para a execução integral dos 19 (dezenove) procedimentos previstos no objeto;

b) Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas neste Termo de Referência;

c) Confirmar o recebimento das solicitações e informar a disponibilidade ou eventual impossibilidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa quando necessário;

d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e sanitária exigidas para o credenciamento;

e) Manter clínica veterinária regularmente constituída e equipada, com instalações apropriadas, consultório, ambiente cirúrgico, equipamentos de diagnóstico, recursos anestésicos, instrumental esterilizado e estrutura adequada à recuperação dos animais;

f) Disponibilizar médico-veterinário responsável técnico e demais profissionais legalmente habilitados, bem como todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos necessários à execução dos serviços, sem cobrança adicional;

g) Executar os procedimentos de acordo com as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, observando as exigências sanitárias, ambientais, de biossegurança e os princípios de proteção e bem-estar animal;

h) Responsabilizar-se pelos cuidados pré, trans e pós-operatórios inerentes aos procedimentos realizados, incluindo avaliação clínica, anestesia, analgesia, monitoramento, recuperação e orientações posteriores, bem como pelo atendimento de intercorrências diretamente relacionadas aos serviços prestados;

i) Corrigir, sem ônus adicional ao Município, falhas ou irregularidades decorrentes de execução inadequada dos serviços, inclusive quando comprovadas negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais;

j) Subcontratar exclusivamente serviços laboratoriais diagnósticos, quando necessário e previamente autorizado pela Administração, mantendo integral responsabilidade pela execução, qualidade, prazos, resultados e custos dos serviços subcontratados, sem transferência da responsabilidade contratual;

k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros os demais serviços previstos no objeto, especialmente consultas, exames de imagem e procedimentos cirúrgicos;

l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante ou necessidade de procedimento adicional, solicitando autorização antes de sua execução para fins de cobrança ao Município, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste Termo de Referência;

m) Realizar procedimentos de eutanásia exclusivamente mediante indicação médico-veterinária fundamentada, autorização municipal e observância das normas profissionais aplicáveis, sendo vedada sua utilização como método de controle populacional;

n) Manter prontuários individualizados e registros dos atendimentos, disponibilizando fichas clínicas, laudos, resultados de exames, relatórios cirúrgicos e demais documentos necessários à comprovação da execução e à fiscalização;

o) Apresentar, para fins de medição e pagamento, relatório dos serviços executados, acompanhado das respectivas autorizações, documentos comprobatórios e Nota Fiscal, observando os valores unitários fixados pela Administração;

p) Não cobrar dos tutores, responsáveis ou beneficiários do Projeto Municipal “Amigos do Pet” qualquer valor referente aos procedimentos autorizados e custeados pelo Município;

q) Responsabilizar-se pela correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante os atendimentos, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável;

r) Permitir e facilitar a realização de diligências, inspeções e vistorias técnicas pela Administração, disponibilizando acesso às instalações, equipamentos, documentos e informações necessários, bem como corrigir eventuais irregularidades identificadas;

s) Comunicar imediatamente alterações que comprometam as condições de

credenciamento, especialmente mudança de endereço, responsável técnico, licenças, estrutura ou capacidade operacional;

t) Observar o limite máximo de 115 (cento e quinze) quilômetros por percurso rodoviário estabelecido neste Termo de Referência, mantendo os atendimentos no endereço devidamente habilitado e informado à Administração;

u) Receber os animais encaminhados pelo Município nos horários ajustados, assegurar condições adequadas de permanência e comunicar sua liberação médico-veterinária para organização do transporte de retorno, especialmente após procedimentos anestésicos ou cirúrgicos;

v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como pelos danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável;

w) Respeitar o sistema de distribuição dos atendimentos, manter canais de comunicação atualizados e cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração;

x) Preservar o sigilo e a proteção dos dados e informações obtidos em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável;

y) Comunicar formalmente eventual interesse em descredenciamento, permanecendo responsável pelos atendimentos e obrigações já assumidos até sua regular conclusão, salvo determinação diversa da Administração;

z) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Santa Cecília/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual:

a) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes;

b) Identificar os animais beneficiários do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, observando os critérios estabelecidos para atendimento de animais em situação de abandono, vulnerabilidade e pertencentes a famílias de baixa renda;

c) Realizar os encaminhamentos exclusivamente às clínicas regularmente credenciadas e contratadas, mediante emissão das respectivas Autorizações de Serviço/Autorizações de Fornecimento – AF, contendo a identificação do animal e dos procedimentos autorizados;

d) Organizar e manter atualizado o cadastro das clínicas credenciadas, realizando a

distribuição dos atendimentos conforme o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos, observadas as situações excepcionais de urgência ou emergência;

e) Manter registro dos encaminhamentos, recusas, impossibilidades de atendimento e situações excepcionais, assegurando transparência, impessoalidade e rastreabilidade na distribuição das demandas;

f) **Responsabilizar-se pelo transporte dos animais até as clínicas veterinárias credenciadas, bem como pelo recolhimento e retorno após a conclusão dos atendimentos e a respectiva liberação médico-veterinária**, disponibilizando veículos, servidores e demais recursos necessários;

g) Planejar os deslocamentos de ida e retorno, considerando a distância dos estabelecimentos, os horários de atendimento e as condições clínicas dos animais, adotando medidas adequadas de segurança, contenção e bem-estar durante o transporte;

h) Fornecer às clínicas credenciadas as informações e documentos disponíveis necessários à realização dos atendimentos, comunicando, quando conhecidas, condições clínicas que exijam cuidados específicos;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor formalmente designado, verificando a correspondência entre os procedimentos autorizados e executados e a manutenção das condições de habilitação e capacidade operacional;

j) Realizar, quando necessário, diligências, inspeções e vistorias técnicas nas instalações das clínicas, por profissional ou equipe habilitada, verificando as condições estruturais, sanitárias, profissionais e operacionais exigidas;

k) Analisar e autorizar previamente, quando cabível, a subcontratação excepcional de laboratórios especializados para exames laboratoriais diagnósticos, verificando sua regularidade e capacidade técnica, sem afastar a responsabilidade contratual da clínica credenciada;

l) Solicitar prontuários, fichas clínicas, laudos, relatórios cirúrgicos e demais documentos necessários à comprovação dos serviços, notificando a credenciada quanto a eventuais irregularidades e fixando prazo para regularização, quando cabível;

m) Analisar as justificativas apresentadas em relação a procedimentos realizados em situações excepcionais de urgência, adotando as providências administrativas pertinentes;

n) Acompanhar os quantitativos, valores e recursos utilizados no projeto, realizando a medição e o atesto dos serviços regularmente executados;

o) Efetuar o pagamento pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os valores unitários e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

p) Não efetuar pagamento por serviços não realizados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente reconhecidas pela Administração;

q) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao pagamento dos serviços regularmente executados, observados os limites da contratação;

r) Prestar esclarecimentos às clínicas credenciadas e comunicar alterações relevantes nos procedimentos administrativos, fluxos de atendimento, fiscalização e pagamento;

s) Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à aplicação de sanções, descredenciamento ou extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

t) Exercer as demais atribuições necessárias à adequada gestão, fiscalização e execução das contratações decorrentes do credenciamento.

Santa Cecília, 09 de outubro de 2026.

ASSINADO CONFORME TERMO ANEXO A ESTE EDITAL.

_____

CARLOS CESAR BELLI VALTRIN
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome/razão social: CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Ramo da Atividade:
e-mail

Apresento requerimento para credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para execução integral dos 19 (dezenove) procedimentos previstos no objeto do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, conforme Edital de Credenciamento nº 24/2026 e Termo de Referência.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor médio	Valor Total
1	UN		Exame de Imagem Veterinário - Ultrassom	R$ 208,51	R$ 1.668,08
2	UN		Exame de Imagem Veterinário - Raio X	R$ 216,38	R$ 1.731,04
3	UN		Teste rápido-FIV/FELV	R$ 141,19	R$ 1.129,52
4	UN		Consulta Veterinária	R$ 107,11	R$ 856,88
5	UN		Procedimento Veterinário - Eutanásia	R$ 326,62	R$ 2.612,96
6	UN		Ovariohisterectomia canina até 10 kg	R$ 329,23	R$ 8.559,98
7	UN		Ovariohisterectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 361,32	R$ 9.394,32
8	UN		Ovariohisterectomia canina acima de 20 kg	R$ 451,04	R$ 9.020,80
9	UN		Ovariohisterectomia felina	R$ 283,23	R$ 7.080,75
10	UN		Orquiectomia canina até 10 kg	R$ 271,41	R$ 7.056,66
11	UN		Orquiectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 295,60	R$ 8.276,80
12	UN		Orquiectomia canina acima de 20 kg	R$ 373,93	R$ 7.478,60
13	UN		Orquiectomia felina	R$ 227,40	R$ 5.912,40
14	UN		Amputação de membro até 10 kg	R$ 758,71	R$ 2.276,13

15	UN		Amputação de membro entre 10 e 20 kg	R$ 970,29	R$ 2.910,87
16	UN		Amputação de membro acima de 20 kg	R$ 1.137,36	R$ 3.412,08
17	UN		Cistotomia / Uretrostomia Felina	R$ 546,55	R$ 1.639,65
18	UN		Cistotomia / Uretrostomia 1 a 10 kg	R$ 563,22	R$ 1.689,66
19	UN		Cistotomia / Uretrostomia entre 10 e 20 kg	R$ 648,21	R$ 1.944,63
				TOTAL	**R$ 84.651,81**

Declaro que o credenciamento solicitado abrange obrigatoriamente os 19 procedimentos previstos no objeto, sem participação parcial, e que a clínica dispõe de capacidade para todos os procedimentos, observada a exceção de exames laboratoriais prevista no Termo de Referência.

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições do Edital e de seus anexos, inclusive os valores fixados, a forma de convocação por rodízio, a ausência de garantia de demanda mínima ou exclusividade e a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

Declaro que a clínica possui condições de execução integral do objeto, mantém regularidade profissional e sanitária, observa a distância máxima de 115 km por percurso rodoviário e aceita vistorias técnicas realizadas pela Administração.

Declaro que os dados e documentos apresentados são verdadeiros e autorizo o Município a realizar as verificações necessárias nos cadastros oficiais.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome E Assinatura do Interessado ou Representante Legal
CPF: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Santa Cecília/SC - Setor de Compras e LicitaçõesO(A) interessado(a)_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço em _____, por si ou por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no credenciamento, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e aceita todas as condições do Edital e de seus anexos;

b) conhece e aceita os valores unitários fixados pela Administração para os procedimentos veterinários, os critérios de distribuição das demandas por rodízio, as condições de medição e pagamento e a ausência de exclusividade, demanda mínima ou faturamento mínimo;

c) não existe fato impeditivo à sua habilitação e obriga-se a comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente;

d) não se encontra sujeita aos efeitos de sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

f) não utiliza trabalho degradante ou forçado;

g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

h) não mantém vínculo vedado com dirigente, agente de contratação, gestor ou fiscal do Município, nem possui servidor municipal em situação incompatível com a contratação;

i) os valores fixados pela Administração compreendem todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos procedimentos;

j) dispõe de clínica veterinária regularmente constituída, com instalações, responsável técnico, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos adequados para a execução integral dos 19 procedimentos previstos no objeto;

k) possui disponibilidade e capacidade para atender às solicitações do Município nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

l) executará os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados, observando as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes e do sistema CFMV/CRMV;

m) não transferirá ou cederá o objeto nem subcontratará serviços, ressalvada exclusivamente a subcontratação parcial de exames laboratoriais diagnósticos previamente autorizada, mantendo integral responsabilidade contratual;

n) manterá seus dados cadastrais, documentos, licenças, registros profissionais e condições de habilitação e qualificação atualizados durante toda a vigência do credenciamento e da contratação;

o) assegurará condições adequadas de manejo, higiene, segurança, proteção e bem-estar

dos animais durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade;

p) não realizará, para fins de cobrança ao Município, procedimentos adicionais sem a correspondente autorização, ressalvadas as situações excepcionais expressamente disciplinadas no Termo de Referência;

q) não cobrará dos tutores, responsáveis pelos animais ou beneficiários do Projeto Municipal “Amigos do Pet” qualquer valor, taxa, complementação ou diferença referente aos procedimentos autorizados e custeados pelo Município;

r) manterá os registros e documentos necessários à comprovação dos atendimentos e procedimentos realizados, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência;

s) as informações, declarações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, sob as penas da lei.

Para pessoa jurídica: DECLARA, ainda, que se enquadra como ( ) ME ( ) EPP ( ) Outro: _____, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome E Assinatura do Interessado ou Representante Legal
CPF: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESTRUTURAL – CLÍNICA VETERINÁRIA

CLÍNICA (RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone: _____

Declaramos, para fins de participação no credenciamento do Projeto Municipal “Amigos do Pet”, que a clínica dispõe de registro perante o CRMV, médico-veterinário responsável técnico, instalações e recursos adequados à execução integrada e integral dos 19 procedimentos previstos na execução integral do objeto.

Declaração de capacidade técnica e operacional, firmada pelo representante legal da clínica, atestando que dispõe de instalações, equipamentos, profissionais, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos 19 (dezenove) procedimentos previstos no Termo de Referência

Declaramos possuir estrutura para consultas, exames de imagem, anestesia, procedimentos cirúrgicos e recuperação dos animais, conforme o Termo de Referência, admitido apenas o apoio de laboratório diagnóstico subcontratado mediante autorização prévia municipal.

Endereço efetivo de atendimento: _____.
Distância rodoviária declarada da sede administrativa de Santa Cecília/SC: _____ km (máximo 115 km), sujeita a conferência municipal.

Declaramos ciência de que o Município poderá realizar diligências e vistorias técnicas nas instalações e solicitar documentação para verificar as condições declaradas.

Declaro que as informações são verdadeiras e autorizo o Município de Santa Cecília/SC a entrar em contato para confirmação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome E Assinatura do Interessado ou Representante Legal
CPF: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE - PESSOA JURÍDICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que: I. Preenche os seguintes requisitos: a). conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b). cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). _____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ANEXO VI
MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Credenciado: _____ CNPJ: _____

Contrato/Termo nº: _____ Ordem de Serviço nº: _____

EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO – SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS (19 PROCEDIMENTOS)

Data	Nº da Autorização/AF	Identificação do animal	Procedimento executado	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Visto do Fiscal

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MEDIDOS: R$ _____

Descrição complementar/ocorrências:_____
_____
_

Documentos comprobatórios apresentados, quando aplicáveis:

( ) Ficha de atendimento/prontuário
( ) Laudo ou resultado de exame
( ) Relatório do procedimento cirúrgico
( ) Prescrição/orientações
( ) Outros: _____

Declaro que os serviços acima relacionados foram efetivamente executados, correspondem às autorizações expedidas pelo Município e foram submetidos à fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

_____
CREDENCIADO/REPRESENTANTE

_____
FISCAL DA CONTRATAÇÃO
Data do ateste: ____/____/_____.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

ANEXO VII

MODELO DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS
Projeto Municipal “Amigos do Pet” – execução integral dos serviços
Número da autorização/AF: _____ Data: ____/____/_____
Clínica credenciada: _____ CNPJ: _____
Animal: _____ Espécie: _____ Porte/peso: _____
Procedimento(s) autorizado(s) (item e descrição): _____
Observações clínicas/logísticas: _____
Transporte municipal de ida: _____ Retorno após liberação médica-veterinária: _____
Servidor responsável pela autorização: _____
Ciência da clínica credenciada: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa ( ) física ( ) jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 24/2026 e ao Processo Administrativo nº 128/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação sob demanda, com exigência de execução integral dos serviços, de serviços médico-veterinários, abrangendo 19 procedimentos diagnósticos, clínicos e cirúrgicos destinados aos animais atendidos pelo Projeto Municipal “Amigos do Pet”, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A CONTRATADA declara possuir capacidade para executar integralmente os 19 (dezenove) procedimentos especificados no Termo de Referência, não sendo admitido credenciamento parcial por procedimento ou especialidade.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor médio	Valor Total
1	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Ultrassom	R$ 208,51	R$ 1.668,08
2	UN	8	Exame de Imagem Veterinário - Raio X	R$ 216,38	R$ 1.731,04
3	UN	8	Teste rápido-FIV/FELV	R$ 141,19	R$ 1.129,52
4	UN	8	Consulta Veterinária	R$ 107,11	R$ 856,88
5	UN	8	Procedimento Veterinário - Eutanásia	R$ 326,62	R$ 2.612,96
6	UN	26	Ovariohisterectomia canina até 10 kg	R$ 329,23	R$ 8.559,98

7	UN	26	Ovariohisterectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 361,32	R$ 9.394,32
8	UN	20	Ovariohisterectomia canina acima de 20 kg	R$ 451,04	R$ 9.020,80
9	UN	25	Ovariohisterectomia felina	R$ 283,23	R$ 7.080,75
10	UN	26	Orquiectomia canina até 10 kg	R$ 271,41	R$ 7.056,66
11	UN	28	Orquiectomia canina entre 10 e 20 kg	R$ 295,60	R$ 8.276,80
12	UN	20	Orquiectomia canina acima de 20 kg	R$ 373,93	R$ 7.478,60
13	UN	26	Orquiectomia felina	R$ 227,40	R$ 5.912,40
14	UN	3	Amputação de membro até 10 kg	R$ 758,71	R$ 2.276,13
15	UN	3	Amputação de membro entre 10 e 20 kg	R$ 970,29	R$ 2.910,87
16	UN	3	Amputação de membro acima de 20 kg	R$ 1.137,36	R$ 3.412,08
17	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia Felina	R$ 546,55	R$ 1.639,65
18	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia 1 a 10 kg	R$ 563,22	R$ 1.689,66
19	UN	3	Cistotomia / Uretrostomia entre 10 e 20 kg	R$ 648,21	R$ 1.944,63
				TOTAL	**R$ 84.651,81**

1.3. Os quantitativos e o valor global do Edital são estimativos e compartilhados entre todos os credenciados, não constituindo valor individual deste Contrato nem garantia de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, os documentos de habilitação, as autorizações emitidas pelo Município e os boletins de medição.

2.2. A execução ocorrerá sob demanda, observada a necessidade da Administração e o sistema de distribuição das demandas e rodízio estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

2.3. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação dos serviços, ressalvada exclusivamente a subcontratação parcial de serviços laboratoriais diagnósticos, mediante autorização prévia municipal, nas condições do Termo de Referência, mantendo a CONTRATADA integral responsabilidade contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços somente serão executados mediante prévio encaminhamento e

autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, por meio de Autorização de Serviço, Autorização de Fornecimento – AF ou outro instrumento oficial adotado pelo Município.

3.2. A CONTRATADA deverá responder às solicitações e executar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, observando as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

3.3. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os profissionais, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos autorizados, sem cobrança adicional ao Município, salvo disposição expressa em contrário.

3.4. A realização de exames, procedimentos ou serviços adicionais àqueles inicialmente autorizados dependerá de prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas no Termo de Referência.

3.5. Serviços executados com falhas, vícios ou desconformidades deverão ser corrigidos, complementados ou, quando tecnicamente possível e adequado, refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao Município, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração observará os valores unitários previamente fixados pela Administração para cada procedimento constante do Termo de Referência.

4.2. A medição será realizada com base nos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante Boletim de Medição e apresentação da documentação correspondente, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

4.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste da fiscalização, desde que não haja pendências na documentação apresentada.

4.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao CNPJ da CONTRATADA habilitada e responsável pela execução dos serviços, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

4.5. Não haverá pagamento antecipado, de procedimentos não comprovados, não autorizados ou executados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência e este Contrato, ressalvadas as situações excepcionais regularmente reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os valores serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC ou índice substituto, de forma uniforme à tabela do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão pelas dotações indicadas no Edital, na Ordem de Serviço e na Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, independentemente da data em que a CONTRATADA tenha ingressado no credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de

Referência.

7.2. O Contrato poderá ser prorrogado quando presentes os requisitos legais, mediante demonstração do interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, disponibilidade orçamentária e atendimento às demais exigências aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as autorizações expedidas pelo Município;

b) cumprir os prazos estabelecidos, comunicar eventuais impedimentos e manter seus meios de contato atualizados;

c) disponibilizar profissionais devidamente habilitados, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

d) observar as normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis à prestação dos serviços veterinários;

e) assegurar condições adequadas de manejo, higiene, segurança, proteção e bem-estar dos animais durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade;

f) manter os registros e apresentar os documentos necessários à comprovação dos atendimentos e procedimentos realizados;

g) corrigir, complementar ou, quando tecnicamente possível, refazer serviços executados em desconformidade;

h) responder pelos danos causados ao Município, aos animais atendidos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as responsabilidades legais aplicáveis;

i) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, profissionais, sanitárias e demais obrigações decorrentes da execução;

k) não ceder, transferir ou subcontratar os serviços, exceto exames laboratoriais diagnósticos previamente autorizados, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados;

l) atender às determinações regulares do gestor e do fiscal;

m) não cobrar dos tutores, responsáveis pelos animais ou beneficiários do Projeto “Amigos do Pet” qualquer valor, taxa, complementação ou diferença referente aos procedimentos autorizados e custeados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir as autorizações necessárias e fornecer as informações disponíveis para execução dos serviços;

b) providenciar o transporte dos animais até as clínicas e o seu recolhimento e retorno após liberação médico-veterinária, observadas as condições do Termo de Referência;

c) distribuir as demandas segundo o rodízio da lista única do modelo de execução integrada dos serviços, observadas as exceções justificadas para urgência e emergência;

d) acompanhar, fiscalizar, medir e atestar os serviços efetivamente executados;

e) comunicar irregularidades e fixar prazo para regularização, quando cabível;

f) efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados;

g) manter controle dos encaminhamentos, procedimentos realizados, quantitativos e

valores correspondentes;

h) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a regulamentação municipal aplicável e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados pela Administração.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados pelos profissionais sob sua responsabilidade, às condições técnicas e sanitárias do estabelecimento e aos eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante conferência dos procedimentos executados e da respectiva documentação comprobatória.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais, na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, irregularidades, danos ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas no Edital.

12.2. As multas serão calculadas sobre o valor do serviço ou procedimento afetado pela ocorrência, observados os seguintes percentuais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento); até 20% (vinte por cento) por inexecução parcial; e 30% (trinta por cento) por inexecução total, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais condições estabelecidas no Edital.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da CONTRATADA, perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, recusas injustificadas reiteradas, aplicação de sanção impeditiva ou demais hipóteses previstas no Edital.

13.3. A extinção e o descredenciamento não prejudicam o pagamento dos serviços regularmente executados nem a apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. As partes deverão tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto, observando a legislação aplicável, a confidencialidade e as medidas de segurança adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Município providenciará a divulgação do Contrato no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Santa Cecília/SC, ____ de _____ de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal